

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 38/2021**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO CP – SMAS**  
**N.º 38/2021**

## **1. INTRODUÇÃO**

1.1. O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, torna público que fará realizar **CHAMAMENTO PÚBLICO** para escolha de Organizações da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014 e posteriores alterações e do Decreto Municipal n.º 42.696/2016, para celebração de Termo de Colaboração, nas condições devidamente descritas, caracterizadas e especificadas neste Edital e no Plano de Trabalho (Anexo I), parte integrante do presente Edital.

1.2. O presente Chamamento Público e a parceria dele decorrente se regem por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas da Lei Federal n.º 13.019, de 31.07.2014 e suas alterações; do Decreto Municipal n.º 42.696 de 2016; do Decreto Municipal n.º 21.083, de 20.02.2002 (cota para pessoas negras e mulheres); do Decreto Municipal n.º 32.318, de 7.06.2010; pelas normas do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei Municipal n.º 207, de 19.12.1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar Municipal n.º 01, de 13.09.1990; pelas normas do Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto Municipal n.º 3.221, de 18.09.1981 e suas alterações; bem como as normas constantes deste Edital e seus Anexos, normas que as organizações concorrentes declaram, pela sua participação no certame, conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1.3. As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão acatadas por todas as organizações da sociedade civil participantes e serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.4. O Chamamento Público a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, sem que caiba às organizações da sociedade civil participantes qualquer direito à reclamação ou indenização por estes motivos.

1.5. Os interessados poderão solicitar, por escrito, esclarecimentos acerca do objeto deste Edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para início da sessão pública. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados aos cuidados da Comissão de Seleção e protocolados no endereço da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Rua Afonso Cavalcanti, 455, Bloco I, 5º andar, sala 529, Rio de Janeiro – RJ, telefone (21) 2976-1513 ou pelo e-mail: chamamentopublicosubgsmas@gmail.com, das 10 às 16 horas.

1.6. Os interessados poderão formular impugnações ao Edital em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à abertura da sessão pública, no endereço mencionado no subitem **1.5**, de 10 até 16 horas. Decairá do direito de impugnar o Edital perante a Administração o participante que não o fizer tempestivamente.

1.6.1. As Impugnações deverão ser decididas pela Comissão de Seleção em até 3 (três) dias úteis antes da sessão pública, com a divulgação da decisão pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital.

1.6.2. Não serão aceitas impugnações ao Edital encaminhadas por serviço postal, e-mail ou fac-símile.

1.7. Este Edital e seus Anexos serão disponibilizados no sítio <http://rio.rj.gov.br/web/smas/editais>, bem como na sede da SMAS, no endereço descrito no subitem **1.5**, podendo os interessados comparecer munidos de *pen drive* para gravação dos arquivos.

1.7.1. A versão impressa do Edital e de seus anexos poderá ser adquirida mediante o pagamento de sua reprodução gráfica, através de DARM-RIO. Neste caso, quando da retirada da versão impressa do Edital e de seus anexos, a organização da sociedade civil deverá apresentar comprovante de pagamento constando a sua denominação ou razão social, o seu número de inscrição no CNPJ e o n.º deste Edital.

## **2. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO**

2.1. A autorização da Senhora Subsecretária de Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme art. 252 do CAF, consta do Processo Administrativo n.º 08/002.749/2021 de 09 de setembro de 2021, tendo sido publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro D.O. RIO de 24 de setembro de 2021.

## **3. DIA, HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA DE ENVELOPES**

3.1. No dia 03 de dezembro de 2021, às 10:00 h. (dez horas), no auditório da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, situada na Rua Afonso Cavalcanti, 455, a Comissão de Seleção estará reunida, para receber os envelopes referentes ao presente Chamamento Público.

3.1.1. As sessões públicas serão transmitidas no canal oficial, Licitações Prefeitura do Rio, na plataforma Youtube que poderá ser acessado pelo link curto: [prefeitura.rio/licitacao](https://www.youtube.com/channel/UC8TmS0doNwWuainQoGskNSQ) ou direto no youtube através do endereço <https://www.youtube.com/channel/UC8TmS0doNwWuainQoGskNSQ>. Conforme o Decreto Rio n.º 48.351, de 1º de janeiro de 2021, que dispõe sobre as normas de Transparência das contratações em âmbito do Poder Executivo municipal, e dá outras providências e a PORTARIA CONJUNTA F/SUBSC, GI/SUBG E GI/CECI N.º 01 DE 12 DE MARÇO DE 2021.

3.2. No caso do Chamamento Público não poder ser realizado na data

estabelecida, será o mesmo transferido para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data pela Secretaria Municipal Assistência Social, situação na qual se dará divulgação pelas mesmas formas que se deu publicidade ao presente Edital.

#### **4. DO OBJETO**

**4.1.** Estabelecer parceria com Organização da Sociedade Civil, que tem por escopo o mapeamento e a qualificação de ações ativas nos territórios, que utilizem a linguagem da cultura e do lazer como ferramenta de inserção social, formando 225 (duzentos e vinte e cinco) pessoas, com a certificação de “Agente Sociocultural Carioca”, dando origem a 75 (setenta e cinco) “Núcleos Cariocas”. Beneficiando 100 (cem) pessoas por dia em cada núcleo – totalizando 7.500 (sete mil e quinhentos) pessoas dia, entre crianças/jovens/adultos/idosos) de ambos os sexos. Proporcionando a convivência familiar e comunitária, criando relações e conexões sociais, além de melhorar a comunicação entre os indivíduos e grupos em seus territórios, caracterizadas e especificadas neste Edital e no Plano de Trabalho (Anexo I), parte integrante do presente Edital.

#### **5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1.** Os recursos necessários à realização do objeto ora selecionado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
PROGRAMA DE TRABALHO: 1703.08.244.0567.2246  
CÓDIGO DE DESPESA: 33.50.39.01  
FONTE DE RECURSO: 141

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
PROGRAMA DE TRABALHO: 1703.08.244.0567.2246  
CÓDIGO DE DESPESA: 33.50.39  
FONTE DE RECURSO: 100

**5.2.** O desenvolvimento do Plano de Trabalho totalizará a importância de R\$ 9.900.000,00 (nove milhões e novecentos mil reais), conforme detalhamento estabelecido no item 9.1 do Plano de Trabalho (Valores Estimados) (Anexo I).

#### **6. PRAZOS**

**6.1.** Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no órgão ou entidade.

**6.2.** O prazo da execução do objeto ora selecionado é de 12 (doze) meses, tendo início a partir da publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

**6.3.** O prazo previsto no subitem 6.2 poderá ser prorrogado, por meio de termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, limitada a duração a 60 (sessenta) meses, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública e o cumprimento das metas e indicadores estabelecidos.

**6.3.1.** Quando a prorrogação for solicitada pela Organização da Sociedade Civil deverá ser devidamente formalizada e justificada em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto da parceria.

**6.3.2.** Por ocasião da prorrogação da vigência da parceria, os repasses financeiros para consecução dos seus objetos poderão ser reajustados para o novo período da parceria, desde que mantida a vantajosidade para a Administração e observados os seguintes fatores:

**6.3.2.1.** No caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto da parceria, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria.

**6.3.2.2.** Em relação aos demais custos e despesas previstos no Termo, será observado o reajuste medido pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - Especial (IPCA-E) do IBGE, a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato do Termo.

**6.3.2.3.** Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial da parceria, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

**6.3.2.4.** Em qualquer hipótese de reajuste previsto neste item, o pleito deverá ser apresentado através de planilha analítica, sendo submetida à análise da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**6.3.2.5.** Os eventuais reajustes serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação da parceria ou com o seu encerramento.

**6.4.** Os prazos relativos aos recursos administrativos são disciplinados em sessão própria deste Edital.

## **7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**7.1.** Poderão participar do presente Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil que atenderem às exigências constantes deste Edital, que não possuam 12 (doze) ou mais instrumentos jurídicos vigentes celebrados com o Município do Rio de Janeiro, que funcionem sem realizar subdelegação para execução de quaisquer de suas atividades-fim e que possuam normas de organização interna que prevejam, expressamente:

**7.1.1.** objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

**7.1.2.** que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei n.º 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização extinta;

**7.1.3.** escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

**7.1.4.** que possuam existência legal no mínimo de 3 (três) anos, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; e instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

**7.2.** As organizações religiosas e as sociedades cooperativas são dispensadas da comprovação dos subitens 7.1.1 e 7.1.2.

**7.3.** Estão impedidas de participar deste Chamamento Público as organizações da sociedade civil que:

**7.3.1.** não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeiras, não estejam autorizadas a funcionar no território nacional;

**7.3.2.** estejam omissas no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

**7.3.3.** tenham como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

**7.3.4.** tenham tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se:

**7.3.4.1.** for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

**7.3.4.2.** for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

**7.3.4.3.** a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

**7.3.5.** tenham sido punidas com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

**7.3.5.1.** suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar

com a administração;

**7.3.5.2.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

**7.3.5.3.** suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

**7.3.5.4.** declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

**7.3.6.** tenham tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

**7.3.7.** tenham entre seus dirigentes pessoa:

**7.3.7.1.** cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

**7.3.7.2.** julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

**7.3.7.3.** considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n.º 8.429, de 02 de junho de 1992.

**7.3.8.** tenham 12 (doze) ou mais instrumentos jurídicos vigentes celebrados com a Administração Pública Municipal.

**7.4.** Não será permitida a participação de organização da sociedade civil que possua em sua diretoria pessoas que participem da diretoria de outra organização da sociedade civil que possua Termo de Colaboração ou de Fomento vigente celebrado com a Administração Municipal.

**7.5.** Não será permitida a participação de mais de uma organização da sociedade civil sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas, observando-se ainda o que dispõe o Decreto n.º 42.696/2016.

**7.6.** Não será permitida a participação de organização da sociedade civil cujos dirigentes, gerentes ou associados sejam servidores do Município ou de suas entidades, fundações ou autarquias, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data deste Edital. Conforme o art. 2º, do Decreto Municipal n.º 19.381/2001, também será vedada a participação de entidades que possuam em seus quadros funcionais, profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões de sua estrutura, nos últimos 12 (doze) meses, devendo apresentar declaração de atendimento às disposições

desse Decreto (ANEXO VIII).

## **8. REPRESENTAÇÃO NO PROCESSO**

**8.1.** As organizações da sociedade civil participantes poderão ser representadas em todas as etapas deste Chamamento Público por seu representante legal ou por agente credenciado regularmente constituído.

**8.2.** Por credencial entende-se:

**8.2.1.** Procuração passada por instrumento público ou particular, que contenha no mínimo poderes “ad negocia” para manifestar a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da organização da sociedade civil;

**8.2.2.** Carta de credenciamento devidamente preenchida nos termos do Anexo IV.

**8.3.** O representante legal deverá apresentar documento comprobatório de legitimidade para representar a organização da sociedade civil, via de regra, o ato constitutivo da organização da sociedade civil e a ata de eleição da diretoria vigente, nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações. O agente credenciado deverá apresentar procuração ou carta de credenciamento acompanhada de documento comprobatório de que o mandante ou de que o signatário da carta possui poderes para tanto.

**8.4.** O representante legal ou o agente credenciado, antes da entrega dos envelopes e da credencial, deverá identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

**8.5.** A carta de credenciamento ou a procuração, o ato constitutivo da organização da sociedade civil e a ata de eleição, para fins de credenciamento, deverão ser entregues separadamente dos envelopes “A” e “B”, referidos no item 9.01 deste Edital, sem prejuízo da regra descrita no subitem 12.01.

**8.6.** Encerrada a fase descrita nos subitens 8.1, 8.2, 8.3 e 8.4, iniciada no horário previsto no subitem 3.1, não mais serão admitidos novos proponentes, devendo a Comissão de Seleção lavrar na ata o recebimento dos envelopes de proposta e documentação de habilitação.

## **9. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS**

**9.1.** No local, data e hora estabelecidos no subitem 3.1, as organizações da sociedade civil interessadas neste Chamamento Público apresentarão os documentos e as propostas exigidos no presente Edital em 02 (dois) envelopes opacos, indevassáveis e lacrados, constando obrigatoriamente da parte externa de cada um as seguintes indicações:

**ENVELOPE “A” - PROPOSTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO CP - SMAS N.º 38/ 2021**  
**[NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE**  
**CIVIL]**

**ENVELOPE “B” - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO CP - SMAS N.º 38/ 2021**  
**[NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE**  
**CIVIL]**

## **10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS**

**10.1.** Os documentos dos ENVELOPES “A” – PROPOSTA - e “B” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - serão apresentados na forma estabelecida nos itens a seguir.

**10.1.1.** A proposta constante do ENVELOPE “A” será apresentada de acordo com o roteiro estipulado no item 11 deste Edital, sendo de exclusiva responsabilidade da organização da sociedade civil proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração após sua entrega à Comissão de Seleção, na forma do item 09 deste Edital, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**10.1.2.** Não assistirá à proponente qualquer direito autoral sobre a proposta apresentada, podendo o Município do Rio de Janeiro utilizá-la para atingir os objetivos previstos no Termo de Colaboração objeto deste certame ou de outros que venha a realizar.

**10.2.** Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes na forma do subitem 9.1.

**10.3.** As organizações da sociedade civil participantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. O Município do Rio de Janeiro, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos realizados no Chamamento Público ou os resultados dele decorrentes.

**10.4.** A Comissão de Seleção poderá requisitar, a qualquer tempo, a via original dos documentos exigidos neste Edital.

**10.5.** É facultada à Comissão de Seleção, em qualquer fase do Chamamento Público, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior do documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.



**10.6.** Os documentos exigidos no ENVELOPE “B” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – poderão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, e rubricados pelo representante legal da organização da sociedade civil, ou seu agente credenciado, e acompanhados das respectivas certidões de publicação no órgão da imprensa oficial, quando for o caso. As folhas da documentação serão numeradas em ordem crescente e não poderão conter rasuras ou entrelinhas. Na hipótese de falta de numeração, numeração equivocada ou ainda inexistência de rubrica do representante legal ou agente credenciado nas folhas de documentação, poderá a Comissão de Seleção solicitar a quem tenha poderes para tanto que sane a incorreção. Em caso de descumprimento das formalidades acima por falta de representante legal ou agente credenciado, bem como sua recusa em atender ao solicitado, a organização da sociedade civil será inabilitada.

**10.7.** Somente será avaliada a documentação de habilitação da organização da sociedade civil que apresentar a melhor proposta. O ENVELOPE “B” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – das demais organizações da sociedade civil ficará em poder da Comissão de Seleção até a assinatura do Termo de Colaboração pela organização da sociedade civil vencedora do certame, momento em que sua retirada pelos representantes será permitida. Caso tais documentos não sejam retirados até 05 dias úteis após a publicação do extrato do Termo de Colaboração, do D.O. Rio, estes serão destruídos.

## **11. PROPOSTA**

**11.1.** A Proposta deverá ser apresentada em texto digitado, em papel formato A4, com margem esquerda igual a 3cm, margem direita igual a 1cm e margens superior e inferior iguais a 3cm, com espaçamento 1,5 entre as linhas e em fonte verdana, tamanho 10. Deverá ser elaborada de acordo com o roteiro a seguir, observadas ainda as condições estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo I).

**11.2.** Constituem os tópicos essenciais da Proposta:

**11.2.1. ÍNDICE:** Deverá conter a paginação correta e todos os tópicos da Proposta.

### **11.2.2. APRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

Deverá conter um breve histórico/currículo da organização da sociedade civil com o relato de sua experiência na área de interesse do objeto do edital, destacando se já trabalhou com a modalidade de atividade e o público alvo específico do presente edital. Neste item a organização da sociedade civil deverá relatar se já ganhou algum prêmio ou concurso de projetos, bem como se participa de algum Fórum, Rede ou Associação que discuta a temática em questão neste edital, especificando qual a modalidade de participação (direção, coordenação, membro de grupo de trabalho ou comissão etc).

### 11.2.3. CONHECIMENTO DO PROBLEMA:

Consistirá em uma dissertação própria da organização da sociedade civil a ser desenvolvida com base na sua experiência anterior sobre o objeto do Termo de Colaboração que se pretende celebrar a partir do presente Edital (serão desclassificadas as propostas que simplesmente copiarem os dados do Plano de Trabalho). Deverá ser demonstrado: a) conhecimento sobre as políticas setoriais constantes do Plano de Trabalho (apresentação de conhecimento sobre a legislação, políticas e programas nacionais e municipais); b) apresentação de discussão técnica sobre as modalidades de atendimento dos programas previstos no Plano de Trabalho; c) informações e dados sobre os trabalhos similares já realizados pela organização da sociedade civil; d) dificuldades e desafios encontrados para sua realização; e) soluções propostas para superá-los.

### 11.2.4. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

Apresentação dissertativa discriminando as atividades a serem desenvolvidas, os prazos, os produtos ou serviços, e a metodologia empregada, conforme descrito no Plano de Trabalho (Anexo I). **As propostas que meramente repetirem o conteúdo do Plano de Trabalho serão desclassificadas.**

11.3. As propostas serão julgadas de acordo com:

- (i) o grau de adequação aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o objeto da parceria;
- (ii) a experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- (iii) a capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;
- (iv) o preço/valor de referência.

11.3.1. A proposta será julgada por meio de pontuação, considerando-se os parâmetros estabelecidos abaixo:

<b>A</b>	<b>Fator Grau de Adequação</b>	<b>De 0 a 10</b>
	(i) Grau de adequação aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o tipo de parceria.	Grau pleno de atendimento (0 a 10 pontos) Grau satisfatório de atendimento (0 a 5 pontos) Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0 ponto)
<b>E</b>	<b>Fator Experiência</b>	<b>De 0 a 10</b>
	(i) Experiência da organização da sociedade civil correspondente ao tempo, em anos, na execução do objeto da parceria ou de natureza semelhante. (ii) Experiência da organização da sociedade civil	Atendimento do item (i) (0 a 4 pontos) Atendimento do item (ii) (0 a 4 pontos) Atendimento do item (iii) (0 a 2 pontos)

	<p>correspondente à quantidade de instrumentos jurídicos, certidões ou atestados comprovando a execução do objeto da parceria ou de natureza semelhante.</p> <p>(iii) Experiência do responsável técnico pela execução do objeto da parceria, demonstrando notória competência na área de atuação do objeto da parceria, a ser comprovado mediante certidões e/ou atestados.</p>	
<b>C</b>	<b>Fator Capacidade Operacional</b>	<b>De 0 a 60</b>
	<p>(i) Dados técnicos da execução das tarefas e a metodologia empregada.</p> <p>(ii) Infraestrutura de apoio, declarando os equipamentos e programas (inclusive os recursos de informática quando for o caso), assim como o suporte técnico operacional disponível na organização da sociedade civil para, eventualmente, apoiar a equipe que executará as atividades.</p> <p>(iii) Organograma da equipe a ser alocada aos serviços com a descrição da qualificação do pessoal necessário, as atribuições e as responsabilidades das diversas áreas, bem como a lotação de cada uma dessas áreas.</p>	<p>Atendimento do item (i) (0 a 15 pontos)</p> <p>Atendimento do item (ii) (0 a 25 pontos)</p> <p>Atendimento do item (iii) (0 a 20 pontos)</p>
<b>P</b>	<b>Fator Preço (quanto maior, menor será a pontuação)</b>	<b>De 0 a 20</b>
	Preço/valor de referência	<p>○ valor global proposto é acima de 10% mais baixo que o valor de referência (20 pontos)</p> <p>○ valor global proposto é igual ou até 10% mais baixo que o valor de referência (10 pontos)</p> <p>○ valor global proposto é superior ao valor de referência (0 ponto)</p>

**11.3.2.** Será considerada a proposta mais vantajosa aquela que somar o maior número de pontos segundo a escala prevista. Em caso de empate, será

considerada a melhor proposta aquela que houver alcançado maior pontuação no fator capacidade operacional; persistindo o fato, será considerada a melhor proposta aquela que houver alcançado maior pontuação no fator experiência; persistindo, ainda, será considerada a melhor proposta aquela que houver alcançado maior pontuação no fator preço; caso permaneça o empate, será considerada a melhor proposta aquela que tiver alcançado maior pontuação no fator grau de adequação. Permanecendo o empate, será realizado sorteio.

**11.3.3.** A organização da sociedade civil que obtiver nota abaixo de 50 (cinquenta) pontos ou que obtiver pontuação zero em qualquer um dos fatores terá sua proposta desclassificada.

**11.3.4.** Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público.

## **12. HABILITAÇÃO**

**12.1.** O ENVELOPE “B” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – deverá conter todos os documentos especificados a seguir:

**12.1.1.** Certidão de existência jurídica expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou cópia autenticada do Estatuto da organização da sociedade civil, registrado e com eventuais alterações. Em se tratando de Universidade deverá constar também declaração emitida pelo respectivo Conselho Universitário ou Conselho Superior de Ensino e Pesquisa aprovando a execução do objeto do presente Chamamento Público.

**12.1.2.** Cópia da Ata de Eleição da Diretoria com mandato vigente, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

**12.1.3.** Certidão de Regular Funcionamento das Fundações, expedida pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, na forma do Decreto Municipal n.º 32.318/2010, se a organização da sociedade civil participante for uma fundação.

**12.1.4.** Prova de inscrição ativa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

**12.1.5.** Prova de no mínimo 03 (três) anos de existência, através de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

**12.1.6.** Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles.

**12.1.7.** Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.

**12.1.8.** Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**12.1.8.1.** A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;

**12.1.8.2.** A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da organização da sociedade civil será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) E certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a organização da sociedade civil, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;

**12.1.8.3.** A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da organização da sociedade civil será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) E certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a organização da sociedade civil, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;

**12.1.9.** Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF-FGTS.

**12.1.10.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

**12.1.11.** Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, em obediência à Lei Federal n.º 9.854/99, que deverá ser emitida junto à Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro, conforme disposto no art. 2º do Decreto Municipal n.º 18.345, de 01.02.2000, OU Declaração firmada pelo representante legal da organização da sociedade civil (Anexo IX) de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. Para as organizações da sociedade civil sediadas fora do Estado do Rio de Janeiro, a certidão deverá ser emitida pelo órgão competente no Estado onde a mesma tem sua sede.

**12.1.12.** Declaração de que a organização da sociedade civil não possui em seu quadro nenhum funcionário que ocupe ou tenha ocupado cargo integrante do 1º ou 2º escalão da Administração Pública Municipal, nos últimos 12 (doze) meses, emitida pelo seu representante legal, nos termos do parágrafo único do art. 2º do Decreto n.º 19.381/2001 (Anexo VIII).

**12.1.13.** Declaração do representante legal de que a organização da sociedade civil não incide em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no item

07 do presente Edital (Anexo X).

**12.1.14.** Certidões negativas de falência ou insolvência civil ou recuperação judicial ou extrajudicial expedidas pelo Distribuidor da sede da organização de sociedade civil. Para as entidades sediadas no Município do Rio de Janeiro, a prova será feita mediante apresentação de certidões dos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios de Registro de Distribuição e pelos 1º e 2º Ofícios de Interdições e Tutelas. As entidades sediadas em outras comarcas do Estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências e recuperação judicial ou extrajudicial. Não serão aceitas certidões com validade expirada ou passadas com mais de 90 (noventa) dias contados da efetiva pesquisa do Cartório em relação à data da realização do Chamamento Público.

**12.1.15.** Declaração firmada pelo representante legal e em papel timbrado da organização da sociedade civil de que observa cotas mínimas para pessoas de cor negra e mulheres - Decreto n.º 21.083, de 20.02.2002, alterado pelo Decreto n.º 21.253, de 05.04.2002 (Anexo XI).

**12.1.16.** Cópia do Registro da Organização da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal (Lei Federal n.º 8.742 de 07.12.1993, art. 9º) ou Conselho Estadual de Assistência Social, quando não houver conselho de assistência social no município (Lei Federal n.º 12.101, de 27.11.2009, art. 19, § 2º) ou Cópia do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS.

**12.1.17.** Cópia do Registro da Organização da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA (Lei nº 8.069 de 13.07.1990, arts. 90 e 91).

**12.1.18.** Cópia do Registro da Organização da Sociedade Civil no Conselho Municipal no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDEPI (Lei n.º 5.208/2010 e Decreto n.º 37.221/2013).

**12.2.** Os documentos necessários à habilitação da organização da sociedade civil farão parte integrante do processo administrativo e poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou ainda em cópias acompanhadas dos respectivos originais, de modo a permitir a autenticação destes na forma do Decreto Municipal n.º 2.477, de 25.01.1980, por servidor municipal lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, no momento da sessão pública.

**12.3.** Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões exigidos neste Edital não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há no máximo 90 (noventa) dias contados até a data da apresentação dos Envelopes “A” e “B”.

### **13. ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

**13.1.** A primeira etapa deste Chamamento Público consiste no recebimento dos Envelopes “A” e “B” das organizações de sociedade civil que acudirem ao Certame pela Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do subitem 9.1.

**13.2.** Após superada a fase de representação no processo (item 8 do presente Edital), os envelopes “A” – PROPOSTA – serão abertos e as propostas serão rubricadas por todos os representantes presentes na sessão e pela Comissão de Seleção. Será lavrada ata do ato de recebimento dos envelopes, assim como serão assinalados dia e horário para nova sessão, considerando-se intimados todos os presentes. A ata será publicada no D.O. Rio.

**13.3.** No dia assinalado no subitem anterior, será divulgada pelo Presidente da Comissão de Seleção a classificação das Propostas. Após tal ato, serão abertos os envelopes “B” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – da organização da sociedade civil cuja proposta foi classificada em primeiro lugar.

**13.4.** Se a organização de sociedade civil for inabilitada, serão convocadas as organizações de sociedade civil subsequentes e, na ordem de classificação, o Presidente da Comissão de Seleção poderá convidar aquela imediatamente mais bem classificada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada. A seguir, será analisada a documentação de habilitação.

### **14. DIREITO DE PETIÇÃO**

**14.1.** Após a etapa de julgamento da habilitação, a organização da sociedade civil interessada poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais participantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias úteis, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**14.2.** A falta de manifestação imediata e motivada da organização da sociedade civil interessada acarretará decadência do direito de recorrer e a homologação do resultado do processo seletivo.

**14.3.** A não apresentação das razões escritas pelo recorrente acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese das razões orais.

**14.4.** Os recursos serão dirigidos ao Presidente da Comissão de Seleção.

**14.4.1.** A Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua deliberação, no prazo de até cinco dias úteis;

**14.4.2.** Caso a Comissão de Seleção não reconsidere sua deliberação, no prazo de até cinco dias úteis, o Presidente, com a devida justificativa, encaminhará o recurso à autoridade superior, que proferirá a decisão no mesmo prazo, a contar do recebimento.

**14.5.** O provimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **15. HOMOLOGAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**15.1.** Uma vez homologado o resultado do Chamamento Público pelo Secretário Municipal de Assistência Social, a organização da sociedade civil será convocada para, no prazo de 02 (dois) dias, assinar o Termo de Colaboração.

**15.2.** Deixando a organização da sociedade civil de assinar o Termo de Colaboração no prazo de 02 (dois) dias, poderá a Secretaria Municipal de Assistência Social, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas à faltosa, convocar as organizações da sociedade civil participantes remanescentes, por ordem de classificação, na forma do subitem 13.04.

**15.3.** A organização da sociedade civil será responsável, na forma do Termo de Colaboração, pelos atos de seus empregados.

**15.4.** A organização da sociedade civil será responsável, na forma do Termo de Colaboração, pela qualidade das atividades executadas e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Plano de Trabalho e demais normas técnicas pertinentes, sendo certo que a ocorrência de desconformidade implicará a reexecução da atividade e a substituição dos materiais recusados, sem que isso acarrete qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Assistência Social e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**15.5.** A organização da sociedade civil será também responsável, na forma do Termo de Colaboração, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução das atividades a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

**15.6.** A fiscalização da parceria caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, devendo a organização da sociedade civil se submeter a todas as medidas, processos e procedimentos inerentes à atuação da Secretaria, que não eximem aquela de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e as previstas no Termo.



## **16. FORMA DE PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**16.1.** As parcelas dos recursos serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, nos termos da Minuta do Termo de Colaboração, mediante transferência eletrônica, através de crédito no Banco **Santander Brasil S.A.**, conforme contrato n.º 103/2011, publicado no D.O. Rio n.º 195, de 26/12/2011, decorrente de licitação CEL/SMF – PP 01/11, ou em outro Banco que venha a substituí-lo, nos conformes legais, de titularidade da organização de sociedade civil, cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

**16.1.1.** Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela organização da sociedade civil no plano de trabalho, que poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com:

- (i) o objeto da parceria;
- (ii) a região onde se desenvolverão as ações da parceria; ou
- (iii) a natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria.

**16.1.2.** Ato do Secretário Municipal ou do dirigente máximo da entidade da administração pública municipal disporá sobre os critérios e limites para a autorização do pagamento em espécie.

**16.1.3.** Os pagamentos realizados na forma do item anterior não dispensam o registro do beneficiário final da despesa por ocasião da prestação de contas.

**16.2.** A partir da segunda parcela os repasses estão condicionados à apresentação da prestação de contas pela organização da sociedade civil. Não serão repassados recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do penúltimo repasse efetuado.

**16.2.1.** No caso de aprovação parcial da prestação de contas, o valor correspondente à glosa será retido até que a exigência seja atendida.

**16.2.2.** A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

**16.3.** A prestação de contas deverá ser acompanhada dos seguintes relatórios:

**16.3.1.** Relatório de Execução do Objeto, que conterà:

- (i) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

- (ii) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- (iii) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e
- (iv) os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

**16.3.1.2.** O relatório de que trata o subitem anterior deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- (i) dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- (ii) do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- (iii) da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

**16.3.1.3.** As informações de que trata o subitem 16.3.1.2 serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

**16.3.1.4.** O órgão ou a entidade da Administração Pública poderá dispensar a observância do subitem 16.3.1.2 quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, mediante justificativa prévia.

**16.3.1.5.** A organização da sociedade civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

**16.3.2.** Relatório de Execução Financeira, que contemplará:

(i) o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observados os termos do Decreto Municipal n.º 42.696/2016; e

(ii) a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

**16.4.** A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, inclusive com a comprovação de recolhimento ao Tesouro Municipal de eventuais saldos financeiros.

## **17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1.** A Administração Municipal poderá impor à organização da sociedade civil, pela execução da parceria em desacordo total ou parcial com o Plano de Trabalho, com o Termo de Colaboração a ser celebrado, com as normas da Lei Federal n.º 13.019/2014 e com o Decreto Municipal n.º 42.696/2016, as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- (i) Advertência;
- (ii) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da

Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

(iii) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso (ii).

## **18. FORO**

**18.1.** Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes à execução do objeto deste Chamamento Público e adjudicação dela decorrente.

## **19. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1.** A homologação do resultado do presente Chamamento Público não implicará direito à celebração de Termo de Colaboração.

**19.2.** A organização da sociedade civil deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Chamamento Público quando da assinatura do Termo de Colaboração.

**19.3.** Para o deslinde das questões porventura ocorridas no Chamamento Público, a Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Assistência Social observará as regras do presente Edital, a Lei Federal n.º 13.019/2014 e as normas que informam a atuação da Administração Pública, principalmente os Princípios de Direito Público.

**19.4.** Ficam as organizações da sociedade civil participantes deste Chamamento Público e seus representantes legais ou agentes credenciados sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis quando praticarem irregularidades que venham ferir as normas deste Edital e aos Princípios de Direito Público.

**19.5.** A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

(i) por termo aditivo à parceria para:

- (a) ampliação do valor global, no limite máximo de até trinta por cento;
- (b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- (c) prorrogação da vigência, em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses;
- (d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

(ii) por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais

como:

- (a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução da parceria; ou
- (b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

**19.6.** Sem prejuízo das alterações previstas no item anterior, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

- (i) prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado e
- (ii) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

**19.7.** Anteriormente à celebração da parceria, a organização da sociedade civil deve se cadastrar junto ao Sistema Gerencial de Informação de Materiais – SIGMA.

**19.8.** Integram o presente Edital todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos:

Anexo I – Plano de Trabalho;

Anexo III – Minuta de Termo de Colaboração;

Anexo II A – Declaração de Conhecimento a Lei Federal nº 12.846 de 1º de agosto de 2013

Anexo II B – Declaração de Responsabilização Civil e Administrativa

Anexo II C - Autorização - DECRETO RIO n.º 46.785/2019

Anexo III A - Autorização de Uso da Imagem/Voz.

Anexo IV – Carta de Credenciamento (assinatura com firma reconhecida) (fora dos envelopes);

Anexo V – Declaração de que a organização da sociedade civil não possui em sua Diretoria pessoas que participem da Diretoria de outra fundação privada ou associação (**Envelope B**);

Anexo VI – Declaração de Instrumentos Jurídicos Firmados (**Envelope B**);

Anexo VII – Declaração de Execução sem Subdelegação (**Envelope B**);

Anexo VIII – Declaração de Conformidade ao Decreto Municipal nº 19.381/2001 (**Envelope B**);

Anexo IX - Declaração de Ilícitos Trabalhistas (**Envelope B**);

Anexo X – Declaração de Inexistência de Impedimento (**Envelope B**);

Anexo XI – Declaração de Cota Mínima (**Envelope B**);

Anexo XII – Critérios de Julgamento das Propostas.

**19.9.** Este Edital e seus anexos contêm 78 (setenta e oito) folhas, todas rubricadas pelo Presidente da Comissão de Seleção.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2021.

---

Bruna Stephem da Motta Novaes  
Presidente da Comissão de Seleção

**Anexo I**  
**Plano de Trabalho**

**NÚCLEOS CARIOCAS**

**1. CONTEXTO**

O presente Plano de Trabalho descreve o Projeto Núcleos Cariocas como proposta de inclusão social por meio do estímulo da convivência comunitária, enfrentamento às situações de violência social e prevenção de situações de violação de direitos. Acreditamos que as atividades que estimulem a convivência comunitária, aliadas ao esporte, arte, cultura e lazer são ferramentas fundamentais para a promoção social, estimulando o aumento da autoestima e da cooperação, contribuindo para a aquisição e potencialização de habilidades pessoais e autonomia.

Com base na LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, cujas definições e objetivos tratam dos direitos do cidadão e deveres do Estado, este plano de trabalho visa um conjunto de ações articulando a iniciativa pública e a sociedade. Este propósito está em conformidade com o item c do inciso I do Art. 2º da LEI Nº 12.435, DE 6 DE JULHO DE 2011 e LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993.

Ainda sobre a relevância dos Núcleos Cariocas no âmbito da assistência social destacamos como referência legal outro trecho da lei supracitada:

“§ 1º do Art. 3º: "São de atendimento aquelas entidades que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de prestação social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), de que tratam os incisos I e II do art. 18."

Este plano está pautado na **Política Nacional de Assistência Social** que prevê a promoção, de modo descentralizado, da proteção social por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), organizando um conjunto de ações por meio da oferta de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais para a redução e prevenção das vicissitudes sociais do ciclo de vida, da dignidade humana e da família como núcleo básico de sustentação afetiva, biológica e relacional, na garantia do direito de cidadania.

A proteção social é executada por meio de três níveis de proteção: proteção social básica e proteção social especial de média e alta complexidade.

Neste cenário, a proteção social básica destina-se ao atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, atuando no enfrentamento das situações de privação ou precariedade de renda, falta ou dificuldade de acesso a serviços públicos; fragilização de vínculos relacionais e de pertencimento; discriminação por raça, etnia, gênero, deficiência, entre outras. Tem como objetivo prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Presta-se à assistência da população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (precário ou nulo acesso aos serviços) e ou, fragilização de vínculos afetivos e de pertencimento social.

Os serviços de proteção social básica são executados de forma direta nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, bem como de forma indireta nas entidades e organizações de assistência social da área de abrangência dos CRAS.

Nesta perspectiva, com a implantação dos Núcleos Cariocas, através da oferta de oficinas de múltiplas linguagens, pretende-se ampliar a capilaridade das ações de proteção social e complementar as ações de Assistência Social nos territórios de maior vulnerabilidade da cidade, promovendo o desenvolvimento de diversas habilidades pessoais com o propósito de corroborar para as aquisições individuais e comunitárias. As comunidades do município do Rio de Janeiro serão beneficiadas com a oferta de iniciativas que resultarão na formação e valorização de políticas públicas de inclusão; na produção de conteúdos lúdicos e pedagógicos através do esporte, da cultura, na realização de eventos e atividades de lazer.

A Subsecretaria de Proteção Social Básica, parte integrante da SMAS, tem suas ações fundamentadas na Política Nacional de Assistência Social, desenvolvendo a gestão dos serviços, programas e demais oportunidades no âmbito da proteção social básica.

No âmbito da SMAS, sob a coordenação desta Subsecretaria estão as atividades desenvolvidas nos CRAS – Centro de Referência da Assistência

Social, de igual modo todas as ações, serviços, projetos e programas a eles vinculados ou referenciados. A SMAS possui gestão administrativa descentralizada na cidade, subdividindo a mesma em 10 (dez) territórios de atuação, através das CAS – coordenadorias de Assistência Social. Conta ainda com 47 CRAS, unidades públicas municipais responsáveis pela execução da política de Proteção Social Básica.

Dentre as ações executadas pelas equipes dos CRAS, destacamos a gestão territorial e articulação da rede socioassistencial local, atuando como principal porta de entrada do SUAS e unidade fundamental na promoção dos direitos sociais e garantia de acesso às políticas Intersetoriais.

Diante da Pandemia da COVID 19 e do agravamento da retração econômica vivenciada na Cidade do Rio de Janeiro, a demanda referenciada aos serviços de proteção social básica vem se ampliando a cada mês, seja a partir das famílias que já vivenciavam situação de vulnerabilidade social e tiveram suas fragilidades e ausências agravadas, ou por novas famílias que anteriormente não demandavam atendimento da política de assistência social, mas que sofrem com o impacto econômico e social da Pandemia.

Em particular destacamos os impactos negativos que afetam o público de crianças, adolescentes e jovens, que historicamente enfrentam dificuldades concernentes ao acesso e permanência na rede de ensino, a atividades relacionadas ao mundo do trabalho, escassez de ofertas de dinâmicas que abordam múltiplas expressões artísticas, culturais, acesso digital, entre outros.

A redução da vulnerabilidade social das crianças, adolescentes, jovens e suas famílias na cidade do Rio de Janeiro é uma questão sensível que precisa contar com a intervenção das diversas políticas públicas para a sua efetividade. Uma das vias possíveis para esse alcance é a ampliação da capilaridade de atuação da rede de prevenção e enfrentamento às situações de vulnerabilidade social. Neste contexto é fundamental que o município desenvolva serviços e programas que contemplem essas diferentes dimensões da exclusão social.

O presente projeto visa oferecer uma ferramenta para qualificar as ações locais, buscando agregar sempre mais e melhores condições para que as iniciativas que já contribuem para a reversão de cenários de desigualdade consigam melhores estruturas e resultados.

## **2. JUSTIFICATIVA**

*“O esporte e a cultura são também componentes-chave da vida social, envolvendo diretamente as comunidades. Une as pessoas de uma maneira divertida e participativa. Ajuda a criar relações sociais, conexões e melhora a comunicação entre indivíduos e grupos. Também mobilizam voluntários e promovem a participação ativa da comunidade, ajudando a construir capital social e a fortalecer o tecido social.” Mensagem da ONU (PNUD -v2002 United Nations Human Development Report)*

O Município do Rio de Janeiro sofre com sérios problemas sociais, agravados pelo longo período de retração econômica e isolamento social decorrentes da pandemia. Estes impactos se refletem mais fortemente nas áreas que anteriormente já vivenciavam dificuldade de acesso a serviços públicos e geração de renda, principalmente, nas regiões periféricas. Problemas como a violência urbana, o uso abusivo de drogas, o baixo índice de escolaridade, além da escassez de oportunidades de emprego formal para geração de renda são dificuldades presentes nas áreas periféricas da cidade do Rio de Janeiro. Neste sentido, é primordial a atuação da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS desenvolvendo programas e intervenções que se dediquem a minimizar os impactos das questões apresentadas.

Reforçamos o propósito deste plano de trabalho no sentido de aplacar através de ações efetivas do poder público consequências negativas que afetam prioritariamente o público jovem e idoso. Reconhecemos que estes grupos historicamente enfrentam revezes relacionados à permanência na rede de ensino, obstáculos para ingressar no mundo do trabalho, escassez de perspectivas de alcance a múltiplas expressões artísticas, culturais, acesso digital, entre outros.

Sobre esse tema cuja responsabilidade do poder público consideramos determinante, cumpre destacar o artigo 4º das Disposições Preliminares da **LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente** e dá outras providências onde está expresso o seguinte: **“É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”.**



É missão da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção básica e/ou especial para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitarem.

Ademais, diante do cenário atual, a demanda por oportunidades e ofertas como a que apresentamos vem se ampliando com o impacto econômico e social da Pandemia. Além das famílias que já vivenciavam situação de vulnerabilidade social e tiveram suas fragilidades e ausências agravadas, há novas famílias que anteriormente não buscavam atendimento da política de assistência social. A repercussão desses efeitos no cotidiano dos jovens confirma a relevância do projeto Núcleos Cariocas nos dias atuais.

À luz dessa discussão, cumpre lembrarmos que os espaços urbanos passaram a ser produtores e reprodutores de um intenso processo de precarização das condições de vida e de viver, da presença crescente do desemprego e da informalidade, de violência, da fragilização dos vínculos sociais e familiares, ou seja, da produção e reprodução da exclusão social, expondo famílias e indivíduos a situações de risco e vulnerabilidade.

A redução da vulnerabilidade social das crianças, adolescentes, jovens de 15 a 29 anos e idosos, na cidade do Rio de Janeiro é uma questão sensível que precisa contar com a intervenção das diversas políticas públicas, para a sua efetividade. Uma das vias possíveis para esse alcance é oportunizar o acesso qualificado desse público a projetos complementares à atuação da SMAS nos territórios.

O Governo Federal, através do Índice de Vulnerabilidade Juvenil à Violência de 2017, combina variáveis associadas aos níveis de exposição de jovens à violência: Permanência na escola, forma de inserção no mercado de trabalho e o contexto socioeconômico dos municípios. Neste sentido, embora o indicador de violência letal seja a variável fundamental para explicar a exposição à violência de jovens, a violência contempla ainda outras dimensões importantes para compreender a vulnerabilidade social, tais como educação, emprego, pobreza e desigualdade.

A implementação dos Núcleos Cariocas - qualificando iniciativas locais por meio da integração com a rede sócio assistencial e os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) como um elemento propulsor da

prática de lazer, esporte e cultura -, gera oportunidades de participação, contribui no processo de descoberta e aprimoramento de potencialidades e habilidades pessoais, disponibiliza espaço para convivência comunitária com oferta de atividades de múltiplas linguagens, contribuindo assim, para minimizar situações que hoje fragilizam e expõem crianças, adolescentes, jovens e idosos cariocas a diversas situações de vulnerabilidade e risco.

### **3. OBJETO**

O objeto do Plano de Trabalho é o mapeamento e qualificação de ações ativas nos territórios, que utilizem a linguagem da cultura e do lazer como ferramenta de inserção social, formando **225**(duzentas e vinte e cinco) pessoas, com a certificação de “**Agente Sociocultural Carioca**”, dando origem a **75**(setenta e cinco) “**Núcleos Cariocas**”.

Beneficiando **100**(cem) pessoas por dia em cada núcleo – **totalizando 7.500**(sete mil e quinhentas) **pessoas dia, entre crianças/jovens/adultos/idosos) de ambos os sexos**. Proporcionando a convivência familiar e comunitária, criando relações e conexões sociais, além de melhorar a comunicação entre os indivíduos e grupos em seus territórios.

Diante do exposto, almeja-se que as ações implementadas nos “**Núcleos Cariocas**”, tenham como objetivos:

- a) Gerar emprego e renda local, por meio da qualificação profissional dos “Agente Sociocultural Carioca”;
- b) Fornecer materiais e insumos necessários para a realização das atividades dos “Agentes Socioculturais”;
- c) Atuar com caráter preventivo, pautado na defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento de potencialidades;
- d) Atuação integrada com os centros de referência de assistência social - CRAS para acesso aos demais serviços, programas e benefícios da assistência social.
- e) Estimular a integração com a rede socioassistencial para identificação de situações de vulnerabilidade e risco social.

- f) Ofertar oficinas utilizando a cultura, a cultura corporal do movimento, o lazer e as ações temáticas como ferramentas para potencialização do estímulo à convivência comunitária.
- g) Estimular a construção do vínculo afetivo entre os atendidos e o seu território;
- h) Prevenir a ocorrência e promover o enfrentamento das situações de violação de direitos através da realização de campanhas e demais atividades coletivas voltadas às famílias dos usuários atendidos e demais moradores da localidade.

#### **4. ABRANGÊNCIA**

As ações dos “**Núcleos Cariocas**” devem ser executadas na área de abrangência do município do Rio de Janeiro, nos territórios das 10 Coordenadorias de Assistência Social/CAS, a saber:

**1ª CAS** - Endereço: Rua Benedito Hipólito, nº 163, 2 andar Centro.

Bairros de abrangência: Benfica, Caju, Catumbi, Centro, Cidade Nova, Estácio, Gamboa, Mangueira, Paquetá, Rio Comprido, Santa Teresa, Santo Cristo, São Cristóvão, Saúde, Vasco da Gama e Triagem.

**2ª CAS** – Endereço: Rua Pinheiro Machado, 39 - fundos Laranjeiras.

Bairros de abrangência: Alto da Boa Vista, Andaraí, Botafogo, Catete, Copacabana, Cosme Velho, Flamengo, Gávea, Glória, Grajaú, Humaitá, Ipanema, Jardim Botânico, Horto, Lagoa, Laranjeiras, Leblon, Leme, Maracanã, Praça da Bandeira (parte), Rocinha, São Conrado, Tijuca, Urca, Vidigal, Vila Isabel, Engenho Novo (parte), Sampaio (parte) e São Francisco Xavier (parte).

**3ª CAS** – Endereço: Rua 24 de Maio, nº 931, Engenho Novo

Bairros de abrangência: Abolição, Água Santa, Cachambi, Del Castilho, Encantado, Engenho da Rainha, Engenho de Dentro, Engenho Novo, Higienópolis, Inhaúma, Jacaré, Jacarezinho, Maria da Graça, Méier, Piedade, Pílares, Riachuelo, Rocha, Sampaio, Todos os Santos, Tomas Coelho e Lins de Vasconcelos.

**4ª CAS** – Endereço: Rua Professor Lacé, 57 Ramos

Bairros de Abrangência: Bancários, Bonsucesso, Brás de Pina, Cacuia, Cidade Universitária, Cocotá, Cordovil, Complexo do Alemão, Freguesia, Galeão, Jardim América, Jardim Carioca, Jardim Guanabara, Manguinhos (parte), Maré, Moneró, Olaria, Parada de Lucas, Penha, Penha Circular, Pitangueiras, Portuguesa, Praia da Bandeira, Ramos, Ribeira, Tauá, parte da Vila da Penha, Vigário Geral, Zumbi e parte da Pavuna.

**5ª CAS** – Endereço: Rua Carvalho de Souza, 274- Sala 08-Madureira

Bairros de Abrangência: Honório Gurgel, Turiaçu, Rocha Miranda, Coelho Neto, Ricardo de Albuquerque, Anchieta (parte), Parque Anchieta, Mariópolis, Guadalupe, Marechal Hermes, Quintino Bocaiúva, Cascadura, Campinho, Oswaldo Cruz, Madureira, Engenheiro Leal e Bento Ribeiro.

**6ª CAS** – Endereço: Rua Capitão Aliatar Martins, 211 - Irajá

Bairros de abrangência: Pavuna, Costa Barros, Anchieta (parte), Irajá, Colégio, Vista Alegre, Vila da Penha, Vila Kosmos, Vicente de Carvalho, Cavalcanti, Vaz Lobo, Parque Columbia, Acari e Barros Filho.

**7ª CAS** – Endereço: Av. Ayrton Senna, 2001, bl 02, sala 44

Bairros de Abrangência: Anil, Barra da Tijuca, Camorim, Cidade de Deus, Curicica, Freguesia, Jacarepaguá, Gardênia Azul, Grumari, Itanhangá, Joá, Pechincha, Praça Seca, Recreio dos Bandeirantes, Tanque, Taquara, Vargem Grande, Vargem Pequena e Vila Valqueire.

**8ª CAS** – Endereço: Rua Santa Cecília, nº 984, 2º andar, Bangu

Bairros de Abrangência: Bangu, Campo dos Afonso, Deodoro, Gericinó, Jardim Sulacap, Magalhães Bastos, Padre Miguel, Realengo, Senador Câmara, Vila Militar e Deodoro.

**9ª CAS** – Endereço: Rua Dom Pedrito, 1, Campo Grande

Bairros de abrangência: Campo Grande, Cosmos, Inhoaiba, Santíssimo, Senador Vasconcelos.

**10ª CAS** - Endereço: Rua Fernanda, nº 155, Santa Cruz

Bairros de Abrangência: Guaratiba, Paciência, Santa Cruz e Sepetiba.

### Mapa da Cidade do Rio de Janeiro por CAS



**FONTE:** Secretaria Municipal de Assistência Social da Cidade do Rio de Janeiro. Ano: 2018

## 5. PRODUTO

A execução do projeto **tendo como referência o presente Plano de Trabalho** deverá ser executado e apresentar os seguintes produtos:

**.Mapeamento quantitativo e georreferenciado**, realizado pelos Supervisores de Núcleo, de ações/atividades existentes no município do Rio de Janeiro, nos territórios das 10 Coordenadorias de Assistência Social/CAS, que utilizam a linguagem da cultura e do lazer, como ferramenta de inserção social. O mapeamento deverá ser realizado em um formato que possibilite o cruzamento dos dados e georreferenciamento, tendo no mínimos as seguintes informações:

Localização: endereço completo; espaço público ou privado; tipo do espaço (praça, quadra esportiva, salão de festas, igreja, escolas e etc.)

Tipo de Atividade: esportiva, cultural, apoio social e educacional, Lazer e Qualidade de vida;

Atividades: Oficinas/aulas futebol, teatro, dança, artesanato, capoeira, música;

Horário oferecidos: dias e horários

Público: crianças, jovens, adultos e/ou idosos

Equipe: Pessoas responsáveis pelas atividades

Contato da Equipe: telefone (celular e fixo) e e-mail

**.Qualificação** de pessoas que realizam ações/atividades no município do Rio de Janeiro, nos territórios das 10 Coordenadorias de Assistência Social/CAS, que utilizam a linguagem da cultura e do lazer, como ferramenta de inserção social, devidamente identificados pelo **Mapeamento quantitativo e georreferenciado.**

A qualificação deverá ser pautada na Política Nacional de Assistência Social e pelo SUAS - Sistema Único de Assistência Social (SUAS), tendo obrigatoriamente a participação de representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social/SMAS.

As atividades de formação poderão ser realizadas em formato presencial ou a distância(EAD), totalizando no mínimo 15 horas, gerando a certificação do **“Agente Sociocultural Carioca”**. Conteúdo pedagógico mínimo:

Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

Sistema Único de Assistência Social - PNAS;

Os três níveis de proteção: proteção social básica e proteção social especial de média e alta complexidade;

Canais e formas de denúncia contra violação de direitos (abuso sexual, trabalho infantil, maus-tratos);

Avaliação de Impacto Social;

Desenvolvimento de temáticas transversais;

Instrumentos e processos de controle.

**.Implantação dos Núcleos Cariocas** - base para a realização das atividades socioculturais promovidas pelos **“Agentes Socioculturais Carioca”**, sendo 01 (um) Professor de Educação Física/Instrutor, 01

(um) oficineiro e 01(um) Articulador Social, contratados conforme legislação trabalhista vigente -, com carga horária mínima/semanal de 18 horas, distribuídas em no mínimo 03 (três) atividades diversas.

Os **Núcleos Cariocas** serão distribuídos nos territórios das 10 Coordenadorias de Assistência Social/CAS, utilizando-se das informações do **Mapeamento quantitativo e georreferenciado**, respeitando as características e demandas dos territórios, sendo região de vulnerabilidade mais demanda do território como princípio básico.

As atividades/ações dos **Núcleos Cariocas** serão desenvolvidas em praças, quadra esportiva, salão de festas, igreja, escolas, devidamente identificados e registrados pelo **Mapeamento quantitativo e georreferenciado**.

São exemplo de **Atividades Socioculturais**:

#### 1. **Oficinas Socioeducativas**

Oficinas Socioeducativas - Seu foco principal é o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e o protagonismo da população em situação de vulnerabilidade e/ou risco social referenciadas no CRAS – Centro de Referência de Assistência Social. Possui como tema norteador as cinco dimensões do desenvolvimento local, solidário e sustentável: a dimensão ambiental, econômica, política, social e cultural. Diante dessas realidades, são desenvolvidas palestras e ações socioeducativas que contemplam a valorização dos talentos pessoais e coletivos, oportunizando a busca da autonomia e participação na transformação social, estimulando um desenvolvimento sustentável. A metodologia utilizada na oficina, é através das rodas de conversa, dinâmica de grupo, palestras e tem o objetivo de refletir em torno de um projeto pessoal de vida e adquirir maior participação nas problemáticas da comunidade, discutindo e tendo posicionamentos críticos perante a realidade em que se vive e os desafios do mundo contemporâneo. Além do desenvolvimento de competências para identificar situações de violação dos direitos essenciais do ser humano, a oficina proporciona também a aquisição de conhecimento, resgate da autoestima e através da convivência e dinâmicas propostas pelo “Agente Sociocultural Carioca”.

#### 2. **Artesanato**

O objetivo é trabalhar a convivência e o fortalecimento de vínculos sociais, resgatar a autoestima e auxiliar no desenvolvimento do interesse em aprimorar

os conhecimentos e oportunizar possibilidades de descobrir habilidades profissionais e com isso possibilitar a inserção no mercado de trabalho. A oficina de artesanato trabalha-se também o empoderamento e fortalecimento de vínculo das mulheres, através de dinâmicas realizadas nas oficinas em que o “fazer” é reconhecido como condutor do potencial criativo.

### **3. Capoeira**

Através dos movimentos, da história e de fundamentos, a oficina de capoeira visa desenvolver capacidades de relacionamento corporal em situações diversas, tanto psicomotora e física, como afetiva e social.

- Estimula e desenvolve aptidões físicas naturais, através do movimento espontâneo; Desenvolve as aptidões perceptivas como meio de ajustamento do comportamento psicomotor; Propicia o desenvolvimento das qualidades físicas, objetivando a adaptação orgânica ao esforço físico; Estimula a capacidade de expressão individual por meio de movimentos criativos; Contribui para a formação e desenvolvimento de hábitos salutarres; Favorece a socialização; Desenvolve o gosto pela música e a criatividade relacionadas ao meio instrumental e pela própria necessidade para o desenvolvimento dessa qualidade; Igualdade de participação entre meninos e meninas sem faixa etária específica.

### **4. Percussão**

Percussão em nível básico, com aulas expositivas, práticas e lúdicas. Usando instrumentos convencionais e não convencionais, proporcionando a oportunidade de vivenciar a experiência artística, fazendo parte de grupo de percussão.

- Expressar-se musicalmente, em nível básico, através da percussão popular
- Estimular o desenvolvimento e a ampliação de conhecimento em música fazendo uso da percussão em conjunto
- Levar ao conhecimento de critérios relacionados ao domínio de técnicas para tocar instrumentos de percussão

Metodologia

- Performance nos instrumentos de percussão popular em conjunto

### **5. Cultura corporal do Movimento**

A cultura corporal de movimento sendo uma prática corporal com seus conteúdos, pode contribuir tanto para o desenvolvimento psicomotor como para o desempenho em outras atividades da vida, estimulando sempre, novas habilidades corporais.

Dentro do contexto da cultura corporal do movimento estão atribuídas as diferentes manifestações corporais, sendo assim, os esportes, jogos, danças, ginásticas, brincadeiras, lutas e rodas.



Nesta perspectiva, o profissional terá liberdade de propor e acatar as manifestações locais no sentido de desenvolver atividades corporais variadas, conforme: aptidão, faixa etária, estrutura física e cultura local.

#### **6. Dança**

Os objetivos das oficinas para crianças e adolescentes são: fortalecer a interação entre crianças do mesmo ciclo etário; assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo; possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã. Para as idosas os objetivos são: contribuir para um processo de envelhecimento ativo, saudável e autônomo; propiciar vivências que valorizem as suas experiências e que estimulem e potencializem a capacidade de escolher e decidir.

#### **7. Terapia Funcional**

Através da prática de atividade física orientada e específica sob uma abordagem mais humanista e realista, promover o restabelecimento da autonomia, controle do corpo e prestar assistência a portadores de deficiência física. Promover também a saúde por meio de ações de prevenção das doenças.

#### **8. Futebol/Futsal Recreativo**

A prática de futebol e do futsal em registro não competitivo, recreativo ou de lazer, organizada sob a forma de jogos reduzidos, é caracterizada por esforços de intensidade moderada a intensa, permitindo induzir adaptações cardiovasculares, metabólicas e músculo esqueléticas nos praticantes. O futebol e o futsal recreativo estão associados a benefícios para a saúde de populações saudáveis e com condições clínicas (hipertensão arterial, diabetes mellitus, neoplasia da próstata e obesidade infanto-juvenil). Neste âmbito, surge como uma atividade alternativa para aqueles que têm contraindicações para prática desportiva de impacto e com intensidades moderada e vigorosa. Neste tipo de prática desportiva, o risco lesional é reduzido, em virtude de não haver competição formal e estruturada. Trata-se de uma prática menos mediática e de carácter mais informal que merece ser analisada do ponto de vista sócio-educativo.

## 6. ATIVIDADES

As atividades a serem desempenhadas pela entidade selecionada, terão como diretriz o quadro de META abaixo:

<b>Nº da meta</b>	<b>Descrição da meta</b>	<b>Resultados esperados</b>	<b>Monitoramento</b>
1	Mapeamento quantitativo e georreferenciado	Mapa das ações/atividades existentes no município do Rio de Janeiro, nos territórios das 10 Coordenadorias de Assistência Social/CAS, que utilizam a linguagem da cultura e do lazer, como ferramenta de inserção social.	Publicação dos resultados
2	Qualificação "Agente Sociocultural Carioca"	Formação de 225(duzentos e vinte e cinco)	Lista de presença; Certificados
3	Implantação dos Núcleos Cariocas	Formação de 75 Núcleos Cariocas, distribuídos pelas 10 CAS, respeitando o mapeamento.	Publicação dos resultados e entrega de relatório
4	Divulgação	Material Gráfico e Redes Sociais	Relatório fotográfico
5	Atividades Socioculturais dos Núcleos Cariocas	Abertura e manutenção de 09 turmas, distribuídas entre três atividades distintas, com carga horária semanal de 02 horas por turma. Totalizando 18 horas semanais de atividades por núcleo.	Lista de presença
6		Atender 100 pessoas dia	Lista de presença
7	Distribuição de material de consumo aos núcleos	Materiais referente às atividades programadas para cada núcleo	Recibo de entrega
8	Realizar 01 (um) encontro mensal com a equipe gestora da Secretaria Municipal de Assistência Social	Encontro de avaliação e monitoramento de resultados	Lista de presença
9	Evento semestral de convivência familiar e comunitária, criando relações e conexões sociais, melhorando a comunicação entre indivíduos e grupos em seus territórios.	Evento de confraternização, com apresentações dos alunos, atendimentos de serviços públicos.	Lista de presença e relatório fotográfico.

## 6.1 – DOS RECURSOS HUMANOS:

Para o suporte técnico, operacional e administrativo a instituição proponente deverá disponibilizar, uma equipe mínima composta por funcionários contratados conforme legislação trabalhista vigente:

<b>Profissionais</b>	<b>Quantitativo Mínimo</b>
Coordenador Geral - <b>Coordenador I</b>	01
Coordenador de Projeto - <b>Coordenador II</b>	01
Assessor Técnico - <b>Assessor I</b>	01
Assessor de Logística - <b>Assessor II</b>	01
Supervisor de Núcleo - <b>Supervisor II</b>	10
Agente Sociocultural Carioca (Profissional de Educação Física/Instrutor) - <b>Auxiliar I</b>	75
Agente Sociocultural Carioca (Oficineiro) - <b>Auxiliar II</b>	75
Agente Sociocultural Carioca (Articulador Social) - <b>Auxiliar II</b>	75
Mídias/comunicação - <b>Assistente I</b>	01
Assistente Social - <b>Assistente I</b>	02
Pedagoga - <b>Assistente I</b>	02
Psicóloga - <b>Assistente I</b>	02
Supervisor de Monitoramento - <b>Supervisor I</b>	1
<b>Total de Profissionais</b>	<b>247</b>

Os recursos humanos deverão ser selecionados de acordo com os perfis de conhecimento e experiência, necessário ao desempenho das funções específicas a que se destinam. **Todos os profissionais deverão ter um conhecimento básico** sobre a Política Nacional de Assistência Social.

### 6.1.1 – A EQUIPE

A instituição deverá ter experiência comprovada em projetos na área de formação profissional, com atuação e experiência mínima de 5(cinco) anos nas áreas relacionadas neste plano de trabalho.

**Coordenador Geral**(Coordenador I) - Profissional de nível superior com vasta experiência em gestão, coordenação, supervisão e análise de projetos. Responsável por Coordenar a fase de estruturação do projeto; monitorar as atividades desenvolvidas a fim de garantir a boa execução do objeto pactuado; dialogar constantemente com o interlocutor SMAS, bem como auxiliar os demais profissionais na execução das atividades por ele desenvolvidas; acompanhar e monitorar de forma periódica as atividades desenvolvidas no projeto; e assegurar a visibilidade do projeto, utilizando as orientações de identificação visual do projeto.

**Coordenador de Projeto** (Coordenador II) - Profissional de nível superior com vasta experiência em gestão, coordenação, supervisão e análise de projetos, responsável pela elaboração do planejamento estratégico do projeto para a implementação, elaboração de relatórios gerenciais, acompanhamento das metas do projeto, fiscalização da prestação de contas e realização de reuniões de equipe.

**Assessor Técnico** (Assessor I) - Profissional de nível superior responsável pelo planejamento estratégico dos núcleos, calendário de ações, consolidação de grade horária, acompanhamento do monitoramento do projeto.

**Assessor de Logística** (Assessor II) - Profissional de nível médio responsável pela guarda, distribuição e controle de material do projeto, monitoramento do almoxarifado, elaboração de relatórios de entrada e retirada de material, bem como apresentação de relatórios de resultado.

**Supervisor de Núcleo** (Supervisor II) – Responsável pelo mapeamento e pela fiscalização das atividades dos núcleos, elaboração de relatório fotográfico, acompanhamento da elaboração das fichas de chamada e inscrição.

**Agente Sociocultural Carioca** (Auxiliar I) - Profissional de nível superior em Educação Física, registrado no CREF, responsável pela organização, condução e desenvolvimento das atividades no núcleo, pela elaboração do plano de aula das atividades, pelo controle de frequência dos beneficiários, pelo preenchimento dos instrumentos de trabalho, participação em reuniões e

capacitações. Devidamente qualificado e certificado como “**Agente Sociocultural Carioca**”.

**Agente Sociocultural Carioca** (Auxiliar II) - **Oficineiro**: Profissional de notório saber, com ampla experiência prática, devidamente comprovada, qualificado e certificado como “**Agente Sociocultural Carioca**”, responsável pela realização das oficinas socioculturais.

**Agente Sociocultural Carioca** (Auxiliar II) - **Articulador Social**: Profissional de notório saber, com ampla experiência prática da realidade do território, ou seja: deve possuir conhecimento sobre a geografia, sobre a cultura e sobre a comunidade onde o núcleo está localizado, auxiliando na captação dos alunos, fidelização, realização de eventos, captação de parceiros. Profissional responsável pela gestão de campo, supervisão das atividades nos núcleos da sua área destinada, fiscalização dos eventos, levantamento de necessidades dos núcleos, recolhimento de instrumentos, formulários.

**Coordenador de Mídias** (Assistente I) - Profissional de nível médio responsável pela divulgação, programação visual, identificação, comunicação e mídias sociais, registro fotográfico, vídeos das atividades do núcleo, elaboração do plano de divulgação e apresentação mensal de relatórios que evidenciem a execução.

**Assistente Social** (Assistente I) - Profissional de nível superior, responsável pela diretriz de captação dos beneficiários do projeto, avaliação do perfil socioeconômico dos beneficiários, apresentação do nível de vulnerabilidade, encaminhamento para rede de parcerias, conforme demanda.

**Pedagogo** (Assistente I) - Profissional de nível superior, responsável pela condução, desenvolvimento e organização pedagógica das atividades, planos de unidade e plano eventos, prestando auxílio aos demais profissionais.

**Psicólogo** (Assistente I) - Profissional de nível superior, devidamente registrado no respectivo conselho, responsável pela avaliação do perfil psicológico dos

beneficiários e auxílio aos demais profissionais no desenvolvimento das atividades.

**Coordenador de Monitoramento** (Supervisor I) - Profissional de nível superior, responsável pelo desenvolvimento, organização e condução do monitoramento e avaliação contínua de impacto.

## **6.2 DAS OBRIGAÇÕES ADMINISTRATIVAS**, a instituição deverá:

- Garantir o cumprimento das finalidades do projeto, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, objetivando estimular a inserção socioeconômica e desenvolver a formação e a experimentação profissional, do “Agente Sociocultural Carioca”;
- Apresentar quadrimestralmente os Relatórios de Gestão, no formato impresso e em mídia digital, contendo indicadores de desempenho e das metas alcançadas;
- Garantir a exposição da marca da PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL em todas as peças de divulgação impressas, mídias eletrônicas, redes sociais e materiais promocionais, observando as orientações da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- Garantir o cumprimento das condições e obrigações dispostas no Termo de Colaboração;
- A prestação de contas deverá ser realizada por parcela liberada, segundo legislação vigente e condições dispostas no Termo de Colaboração;
- Comunicar por meio eletrônico qualquer demanda identificada para o Serviço de Abordagem Especializada, Serviço Abordagem Especializado Processual - CREAS e atendimentos nas Unidades Pública de Assistência Social (CREAS, Centro Pop e CRAS);
- Garantir o sigilo de todas as informações de cunho pessoal dos atendidos pelo projeto;

- O gerenciamento da qualidade, priorizando os objetivos a serem alcançados, o tempo e o uso dos recursos, respeitando os padrões relevantes para o cumprimento das metas e da qualidade do Plano de Trabalho;
- Caberá ao parceiro selecionar e contratar os profissionais necessários à consecução do presente Plano de Trabalho, observando a legislação vigente;
- Promover, de forma permanente, a capacitação dos membros da equipe; Estabelecer de forma compartilhada com o gestor público, o cronograma anual de capacitações continuadas a serem definidas ao longo da execução da parceria;
- Manter atualizado o cronograma de atividades dos núcleos, compartilhado com a Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, permitindo o acompanhamento e monitoramento das atividades por parte da secretaria.
- Comunicar a Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS qualquer identificação de violação de direitos (abuso sexual, trabalho infantil, maus-tratos);
- Todos os participantes das atividades físicas, impreterivelmente, devem ser referenciados à rede de saúde, a fim de avaliação e acompanhamento;
- Respeitar a orientação religiosa, sexual e/ou de gênero em todas as atividades do projeto;
- Nortear suas ações e a qualidade de seus serviços com base nos princípios de direitos humanos e de humanização do cuidado;
- Manter os arquivos de acompanhamento e de avaliação das atividades preservados;
- Observar as cotas mínimas para pessoa de cor negra e mulheres (Decreto Municipal N.o 21.083/02).

### **6.3 – DA INFRAESTRUTURA:**

A instituição deve oferecer infraestrutura compatível, como descrito no item 6.1

#### **– DOS RECURSOS HUMANOS:**

1. Setor administrativo, com sala de atendimento pedagógico e psicológico; área para arquivo com mobiliário adequado; sistema de refrigeração, área administrativa com mobiliário e equipamentos adequados; sanitários para os funcionários;
2. Setor de apoio logístico e almoxarifado, com seus respectivos mobiliários e ventilação adequada e condições de higiene, conforme orientação da vigilância sanitária.
3. Observar as normas de segurança sanitária, de instalações prediais e de acessibilidade, além de manter atualizadas as licenças emitidas pelas autoridades competentes;

#### **6.3.1– MATERIAIS E SERVIÇOS DIVERSOS - CUSTEIO OPERACIONAL**

A instituição deverá garantir os materiais de consumo e permanente, tal como, os serviços necessários (pedagógico, administrativo, transporte, conectividade, dentro outros), de maneira qualitativa e quantitativa, a fim de assegurar o bom funcionamento da oferta de prestação do serviço.

### **7. FORMAS DE APRESENTAÇÃO**

A comprovação da execução deverá ser realizada através da entrega do Relatório de Gestão, no formato impresso e em mídia digital, contendo indicadores de desempenho e das metas alcançadas.

#### **7.1. SUPERVISÃO E MONITORAMENTO**

Será nomeada por Resolução da Secretaria Municipal de Assistência Social uma Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA e uma Comissão Gestora da parceria. Os resultados atingidos com a execução do contrato serão analisados pela CMA a partir de Relatórios de Gestão, que deverão ser



submetidos pela entidade contratada quadrimestralmente. A avaliação restringir-se-á aos resultados obtidos na execução do Termo de Colaboração, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, e seu confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades. A CMA deverá, em tempo, deliberar sobre o formato do relatório a ser apresentado.

No caso de não atendimento das metas pactuadas ou a verificação de qualquer desconformidade na execução do Termo de Colaboração, a CMA deverá encaminhar relatório, endereçado a Secretária Municipal de Assistência Social, para as providências cabíveis com pena de não renovação do termo e como a requisição da apresentação da prestação de contas financeira, podendo ao final, garantido o contraditório e a ampla defesa, reprová-las e determinar a devolução dos valores ao Erário. A CMA deverá elaborar o relatório quadrimestral, em duas vias, onde uma cópia deverá ser enviada ao proponente.

## **7.2. DA ELABORAÇÃO E DA ABRANGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**7.2.1** A prestação de contas deverá refletir a estrita conformidade com o edital de chamamento público, a planilha de custo, o plano de trabalho e o termo de colaboração celebrado com a organização da sociedade civil, cuja modalidade de comprovação dos serviços efetivamente prestados será por meio de Relatório de Atendimento, documento que expressará a identificação dos usuários referenciados pelas Unidades de Assistência Social da Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como o período a que se refere a permanência;

**7.2.2** A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor ou comissão gestora da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados



Revisão do Planejamento pedagógico das oficinas.	X			X			X			X		
Aquisição dos insumos e materiais necessários à implantação do projeto.	X			X			X			X		
Divulgação das atividades e horários.	X	X										
Efetuar inscrições iniciais.	X											
Iniciar as atividades.	X	X										
Monitoramento e avaliação dos resultados.		X	X				X			X		
Captação de beneficiários.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
Redistribuição de núcleos que não atingiram o resultado esperado.				X			X			X		
Reuniões com as Coordenadorias Regionais de Educação e CRAES para avaliação da integração.	X		X		X		X		X		X	
Ajustar e divulgar a Grade de horários das oficinas.				X			X			X		
Efetuar inscrições complementares.				X			X			X		
Realização de pesquisas de satisfação.		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
Realização de Eventos.	X					X						X

## 9. CUSTOS

A entidade contratada receberá o valor total de R\$ **9.900.000,00** (nove milhões e novecentos mil reais), pelo período de 12 (doze) meses, divididos em 03 parcelas (segundo item 9.1). Os recursos repassados deverão ser integralmente utilizados nas ações previstas no plano de trabalho, tendo como referência Orçamento Base.

Os recursos necessários à execução do projeto selecionado correrão de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

EXERCÍCIO DE 2021

PROGRAMA DE TRABALHO: 1703 08 244 0567 2246

NATUREZA DA DESPESA: 335039

FONTE: 141

VALOR TOTAL: R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais)

EXERCÍCIO DE 2022

PROGRAMA DE TRABALHO: 1703 08 244 0567 2246

NATUREZA DA DESPESA: 335039

FONTE: 100

VALOR TOTAL: R\$ 6.600.000,00 (seis milhões e seiscentos mil reais)

### 9.1. Planilha de Custos

O projeto selecionado receberá o valor estimado de R\$ **9.900.000,00** (nove milhões e novecentos mil reais), por um período de 12 (doze) meses. A liberação dos recursos se dará em (03) três parcelas quadrimestrais durante a execução do Termo de Colaboração, obedecendo o seguinte escalonamento:

1ª Parcela (2021) R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais)

2ª Parcela (2022) R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais)

3ª Parcela (2022) R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais)

A liberação dos recursos ficará condicionada à apresentação e/ou aprovação da prestação de contas mediante atestação da Comissão Gestora com base no alcance das metas, resultados e fases programadas constante no Plano de Trabalho, referente primeira parcela liberada e assim sucessivamente, excetuando-se a primeira parcela que será paga em até 30 (trinta) dias da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

A liberação da segunda parcela ficará condicionada à apresentação da prestação de contas da primeira. A liberação da terceira (última) parcela ficará condicionada à aprovação das prestações de contas das duas parcelas anteriores.

### PLANILHA DE CUSTO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE	QTD DE UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	NOTA
<b>1</b>	<b>RH</b>						
<b>1.1</b>	Coordenador Geral - Coordenador I	1	meses	12	6.819,94	R\$ 81.839,28	40 horas
<b>1.2</b>	Coordenador de Projeto - Coordenador II	1	meses	12	5.114,95	R\$ 61.379,40	40 horas
<b>1.3</b>	Assessor Técnico - Assessor I	1	meses	12	4.780,33	R\$ 57.363,96	40 horas
<b>1.4</b>	Assessor de Logística - Assessor II	1	meses	12	4.320,45	R\$ 51.845,40	40 horas
<b>1.5</b>	Supervisor de Núcleo - Supervisor II	10	meses	12	3.218,77	R\$ 386.252,40	40 horas
<b>1.6</b>	Agente Sociocultural Carioca	75	meses	12	1.764,80	R\$ 1.588.320,00	técnico responsável

	(Profissional de Educação Física/Instrutor) - Auxiliar I						
1.7	Agente Sociocultural Carioca (Oficineiro) - Auxiliar II	75	meses	12	1.303,85	R\$ 1.173.465,00	18 horas
1.8	Agente Sociocultural Carioca (Articulador Social) - Auxiliar II	75	meses	12	1.303,85	R\$ 1.173.465,00	18 horas
1.9	Mídias/comunicação - Assistente I	1	meses	12	3.425,90	R\$ 41.110,80	40 horas
1.10	Assistente Social - Assistente I	2	meses	12	3.425,90	R\$ 82.221,60	18 horas
1.11	Pedagoga - Assistente I	2	meses	12	3.425,90	R\$ 82.221,60	18 horas
1.12	Psicóloga - Assistente I	2	meses	12	3.425,90	R\$ 82.221,60	18 horas
1.13	Supervisor de Monitoramento - Supervisor I	1	meses	12	4.094,21	R\$ 49.130,52	40 horas
<b>SUB TOTAL - RH</b>		<b>247</b>			<b>46.424,75</b>	R\$ 4.910.836,56	
<b>1.1</b>	<b>Encargos Patronais, Sociais e Trabalhistas \ Provisionamento</b>						
1.1.1	FGTS	1	meses	12	32.738,91	R\$ 392.866,92	sobre a remuneração
1.1.2	PIS	1	meses	12	4.092,36	R\$ 49.108,32	
1.1.3	Férias	1	projeto	12	45.466,16	R\$ 545.593,92	1/12 de férias proporcionais + 1/3 de abono
1.1.4	Rescisão	1	projeto	12	16.369,46	R\$ 196.433,52	Metade da multa rescisória
1.1.5	Aviso Prévio	1	projeto	12	34.089,39	R\$ 409.072,68	1/12 avos do aviso prévio
1.1.6	13º Salário	1	projeto	12	34.089,39	R\$ 409.072,68	1/12 avos do 13º salário
1.1.7	Vale Transporte	1	meses	12	44.015,40	R\$ 528.184,80	QUANT. EFETIVOS: 2020 / DIAS: 22 (IDA+VOLTA)
<b>SUB TOTAL - Encargos Patronais, Sociais e Trabalhistas \ Provisionamento</b>						R\$ 2.530.332,84	
<b>SUB TOTAL GERAL - RH</b>						R\$ 7.441.169,40	
<b>2</b>	<b>CUSTOS INDIRETOS</b>						
2.1	Contador Pleno	1	meses	12	5.375,28	R\$ 64.503,36	
2.2	Aluguel	1	meses	12	3.606,40	R\$ 43.276,80	
2.3	Light	1	meses	12	1.000,00	R\$ 12.000,00	
2.4	Assessoria Jurídica	1	meses	12	5.550,00	R\$ 66.600,00	
2.5	Manutenção de informática	1	meses	12	5.550,00	R\$ 66.600,00	
2.6	Telefonia Fixa	1	meses	12	200,00	R\$ 2.400,00	

2.7	Telefonia Móvel	1	meses	12	2.500,00	R\$ 30.000,00	
2.8	Internet	1	meses	12	800,00	R\$ 9.600,00	
2.9	Veículo Tipo IV	1	meses	12	4.357,37	R\$ 52.288,44	Veículo de uso exclusivo, para até 4(quatro) pessoas, ar condicionado, com motorista, operando até 10(dez) horas por dia, 22(vinte e dois) dias/mês, com km máxima/dia de 160(cento e sessenta) km
2.10	Combustível para veículo IV	1	meses	12	1.791,68	R\$ 21.500,16	Rodagem máxima/dia de 160(cento e sessenta) km
<b>SUB TOTAL GERAL - CUSTOS INDIRETOS</b>						<b>R\$</b> <b>368.768,76</b>	
<b>3</b>	<b>IMPLEMENTAÇÃO</b>						
<b>3.1</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>						
3.2	Medalha personalizada	75	unidade	200	2,95	R\$ 44.250,00	
3.3	Lanches I	75	unidade	400	6,02	R\$ 180.600,00	kit lanche contendo: 01 sanduiche e 01 suco, 200 ml, material descartável
3.4	Locação de Kit de brinquedos	75	unidade	3	250,00	R\$ 56.250,00	cama elástica 2.44m e piscina de bolas.
3.5	Panfleto papel couche brilho, tamanho 10x14 4x0 colorido frente 4x0 couche	75	unidade	2000	0,06	R\$ 9.000,00	
3.6	Faixa em lona brilhante com impressão em alta definição 2m x 0,70m.	75	unidade	4	77,00	R\$ 23.100,00	
3.7	Fichas de Inscrição tamanho A4 bloco com 50 folhas.	75	unidade	5	18,90	R\$ 7.087,50	
3.8	Fichas de Inscrição tamanho A4 bloco com 50 folhas.	75	unidade	3	18,90	R\$ 4.252,50	
3.9	BANNER tamanho 2,00 x 1,00. 4x0 colorido, lona fosca 440g, com bastão e cordão	75	unidade	2	110,00	R\$ 16.500,00	
3.10	Camisa Alunos	75	unidade	200	20,99	R\$ 314.850,00	em 02 cores em tamanhos variado (infantil 10,12 e 14 anos) Adulto (P,M,G e GG).
3.11	Camisa Professores	15	unidade	1125	20,99	R\$ 354.206,34	em 02 cores em tamanhos variado Adulto

3.12	KIT colete esportivo	75	meses	3	14,99	R\$ 3.372,75	(P,M,G e GG). 100% poliésteres, laterais com elástico
<b>SUB TOTAL - DIVULGAÇÃO</b>						R\$ 1.013.469,09	
<b>4</b>	<b>OFICINAS</b>						
<b>4.1</b>	<b>CAPOEIRA</b>						
4.1.1	Pandeiro	35	unidade	2	180,50	R\$ 12.635,00	medindo 22cm pele de couro animal, corpo de madeira, acompanhado de chave de afinação
4.1.2	Atabaque	35	unidade	2	269,70	R\$ 18.879,00	de couro de boi trançado, corda de afinação com cunhas de madeira.
4.1.3	Cordel (corda) de Capoeira Trançada	35	unidade	100	20,00	R\$ 70.000,00	
4.1.4	Calça de capoeira	35	unidade	100	39,99	R\$ 139.965,00	Abada Unissex com costura dupla e reforço, confeccionada em helanca 100% poliamida, com passantes para cordas de gradação
<b>SUB TOTAL - CAPOEIRA</b>						R\$ 241.479,00	
<b>4.2</b>	<b>ARTESANATO</b>						
4.2.1	Linha 120	40	caixa	60	12,80	R\$ 30.720,00	
4.2.2	Kit 10 Agulhas de mão	40	unidade	60	20,00	R\$ 48.000,00	Tapeçaria e Costura
4.2.3	Kit com 05 novelos de Lã	40	unidade	60	22,00	R\$ 52.800,00	Tricô Lã amore, novelo de 40g diversas cores
4.2.4	Caixa tampa de sapato baixa	40	unidade	400	4,00	R\$ 64.000,00	15x15x5 em MDF
4.2.5	Tinta PVA fosca para Artesanato 37ml	40	unidade	400	3,50	R\$ 56.000,00	
4.2.6	Rolo de espuma Poliester 4 cm. Com suporte plástico	40	unidade	60	3,20	R\$ 7.680,00	
4.2.7	Pincel de cerdas naturais, chato com cabo longo 28cm.	40	unidade	30	2,25	R\$ 2.700,00	
<b>SUB TOTAL - ARTESANATO</b>						R\$ 261.900,00	
<b>4.3</b>	<b>MÚSICA (PERCUSSÃO)</b>						
4.3.1	Rebolo Contemporânea 10x45 1224 LT NP light	25	unidade	5	345,70	R\$ 43.212,50	
4.3.2	Tamborim 6ª Contemporânea Light 205 LT - com	25	unidade	5	65,70	R\$ 8.212,50	

	baqueta						
<b>4.3.3</b>	Surdo inox 40cm x 14 - Marcatto + talabarte	25	unidade	5	449,00	R\$ 56.125,00	
<b>4.3.4</b>	Baqueta Surdo e Bumbo	25	unidade	10	30,00	R\$ 7.500,00	
<b>4.3.5</b>	Repinique Rmv 12 Pol corpo em alumínio E Pela Branca Pas 1230	25	unidade	5	247,20	R\$ 30.900,00	
<b>4.3.6</b>	baqueta para Repinique Cônica Maçaranduba.	25	unidade	10	9,00	R\$ 2.250,00	
<b>SUB TOTAL - MÚSICA (PERCUSSÃO)</b>						R\$ 148.200,00	
<b>4.4</b>	<b>FUTEBOL RECREATIVO / FUTSAL</b>						
<b>4.4.1</b>	Bola de Futebol de Campo	75	unidade	15	56,00	R\$ 63.000,00	peso 410-450g com costura, circunferência 68-70 cm
<b>4.4.2</b>	Bola de Fusal	75	unidade	15	53,90	R\$ 60.637,50	max 500 com costura.
<b>4.4.3</b>	Kit c/10 unidades cone de agilidade 24cm, funcional PVC, plástico Flexível	75	unidade	2	43,20	R\$ 6.480,00	
<b>4.4.4</b>	Kit c/10 unidades cone de agilidade proto chinês, funcional PVC, plástico Flexível	75	unidade	2	22,00	R\$ 3.300,00	
<b>4.4.5</b>	Par de rede de gol futebol de campo	75	unidade	2	199,90	R\$ 29.985,00	fio 8 malha 15 modelo caixote, México Europeu
<b>4.4.6</b>	Par de rede de gol futsal	75	unidade	2	119,00	R\$ 17.850,00	fio 8 malha 15 modelo caixote.
<b>4.4.7</b>	Apito plástico profissional	75	unidade	3	21,00	R\$ 4.725,00	
<b>4.4.8</b>	Cronômetro profissional	75	unidade	2	29,29	R\$ 4.393,50	
<b>4.4.9</b>	Bomba para encher bola	75	unidade	2	29,99	R\$ 4.498,50	
<b>SUB TOTAL - FUTEBOL RECREATIVO / FUTSAL</b>						R\$ 194.869,50	
<b>4.5</b>	<b>CULTURA CORPORAL DO MOVIMENTO</b>						
<b>4.5.1</b>	Colchonete espuma D33	75	unidade	27	39,90	R\$ 80.797,50	dobrável para exercícios tamanho 100 x 60 x 3 cm
<b>4.5.2</b>	Caixa de som amplificada 100w com Bluetooth	75	unidade	1	279,00	R\$ 20.925,00	
<b>4.5.3</b>	Bastão de Ginástica	75	unidade	27	34,95	R\$ 70.773,75	
<b>SUB TOTAL - CULTURA CORPORAL DO MOVIMENTO</b>						R\$ 172.496,25	
<b>4.6</b>	<b>TERAPIA FUNCIONAL</b>						
<b>4.6.1</b>	Kit para treinamento	75	unidade	2	125,46	R\$ 18.819,00	



	funcional com 23 itens.						
<b>4.6.2</b>	Kit kettlebell emborrachado 4kg, 6kg e 8kg	75	unidade	2	258,86	R\$ 38.829,00	
<b>SUB TOTAL - TERAPIA FUNCIONAL</b>						R\$ 57.648,00	
<b>SUB TOTAL GERAL - IMPLEMENTAÇÃO</b>						R\$ 2.090.061,84	
<b>TOTAL GERAL</b>						R\$ 9.900.000,00	

## 10. QUALIFICAÇÃO

A execução do projeto será realizada por pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos de natureza cultural, social ou educacional, sediada e/ou com filial no município do Rio de Janeiro, selecionada e contratada por métodos competitivos. Poderão participar do presente Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil que não possuam 12 (doze) ou mais instrumentos jurídicos vigentes celebrados com o Município do Rio de Janeiro, que funcionem sem realizar subdelegação para execução de quaisquer de suas atividades-fim e que possuam normas de organização interna que prevejam, expressamente:

- a) Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública, social e cultural;
- b) Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização extinta;
- c) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- d) Que possuam existência legal no mínimo de 3 (três) anos, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

- e) Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- f) Comprovação pela organização da sociedade civil de possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- g) Qualificação dos profissionais de gestão administrativa e técnicos envolvidos.

Considerando os **critérios de elegibilidade**, o processo seletivo deste Chamamento Público deve considerar os fatores de grau de adequação, experiência, capacidade operacional e preço, bem como seus critérios de pontuação e desempate, conforme o Decreto Rio nº 42696, de 26/12/2016.

Destacamos como parâmetro, o **Decreto Rio nº 42696, de 26/12/2016** já traz os fatores:

**Art. 11. A comissão de seleção, respeitado o edital de chamamento público, deverá apreciar as propostas das organizações da sociedade civil avaliando o grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o tipo de parceria e ao valor de referência constante do edital, observando os seguintes fatores, que serão discriminados no edital:**

**I – fator grau de adequação, de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, referente ao grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa;**

**II – fator experiência, de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, referente à experiência da organização na execução do objeto da parceria ou de natureza semelhante e à experiência do responsável técnico pela execução do objeto da parceria;**

**III – fator capacidade operacional, de 0 (zero) a 60 (sessenta) pontos, observando: a) os dados técnicos da execução das tarefas e a metodologia empregada; 6 b) a infraestrutura de apoio, assim como o suporte técnico e operacional disponível; e c) organograma da equipe a ser alocada aos serviços, com a descrição da qualificação do pessoal necessário, as atribuições e as responsabilidades das diversas áreas, bem como a lotação de cada uma dessas áreas.**

**IV – fator preço, de 0 (zero) a 20 (vinte) pontos.**

**§1º A organização da sociedade civil que obtiver nota final inferior a 50 (cinquenta) pontos, ou que obtiver pontuação zero em qualquer um destes fatores, terá sua proposta desclassificada.**

**§ 2º O edital de chamamento público deverá prever fator de redução da nota final da proposta das organizações da**

sociedade civil, na forma prevista no § 5º do art. 58 deste Decreto.

## **11. SUPERVISÃO**

Compete à Subsecretaria de Proteção Social Básica - parte integrante da SMAS, que tem suas ações fundamentadas na Política Nacional de Assistência Social, desenvolvendo a gestão dos serviços, programas e demais oportunidades no âmbito da proteção social básica -, a responsabilidade pela supervisão da execução das atividades do Plano de Trabalho da instituição parceira, agregando o trabalho a ser realizado pela Comissão Gestora e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria, com publicação específica em Diário Oficial, visando atender aspectos concernentes do **Decreto nº 42696/2016**, que “consolida as normas de Parcerias Voluntárias no âmbito da Administração Pública Municipal”, no tocante aos procedimentos de monitoramento e avaliação de parcerias, que passam a responder a critérios únicos no âmbito da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

## **12. ELEMENTOS DISPONÍVEIS**

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 25 de julho de 2021.

\_\_\_\_\_. **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. Caderno de Orientações Técnicas: Atendimento no SUAS às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social por violação de direitos associada ao consumo de álcool e outras drogas**. Brasília, 2016.

\_\_\_\_\_. **DECRETO Nº 9.197, de 14 de novembro de 2017. Programa Emergencial de Ações Sociais para o Estado do Rio de Janeiro e os seus Municípios**.

\_\_\_\_\_. **Política Nacional Sobre Drogas.** Brasília: SENAD DECRETO N° 9.761 de 11 de Abril de 2019.

\_\_\_\_\_. **Orientações Técnicas sobre o PAIF – Famílias e Proteção Social Básica do SUAS. Vol. 1 e 2.** Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2012.

DUARTE, Paulina do Carmo Arruda Vieira & FORMIGONI, Maria Lucia Oliveira de Souza (Org.). **O Sistema Único de Assistência Social e as Redes Comunitárias: módulo 7** (SUPERA: Sistema para detecção do Uso abusivo e dependência de substâncias Psicoativas: Encaminhamento, intervenção breve, Reinserção social e Acompanhamento). Brasília: Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas.

\_\_\_\_\_. DECRETO N° 21.083/02, de 20 de fevereiro de 2002. **Dispõe Sobre Requisitos Para Contratação De Serviços Terceirizados.**

**Anexo III**  
**Minuta de Termo de Colaboração**

Instrumento n.º \_\_\_\_\_ 2021 do Livro SMAS – N.º \_\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_\_

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE**  
**ENTRE SI CELEBRAM O**  
**MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO,**  
**POR SUA SECRETARIA**  
**MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA**  
**SOCIAL, E A \_\_\_\_\_**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2021, de um lado o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato representada pela Sra. Subsecretária de Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social, Maria Domingas Vasconcellos Pucu, doravante denominado MUNICÍPIO e de outro, a \_\_\_\_\_, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com sede na \_\_\_\_\_, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu Representante Legal, \_\_\_\_\_, portadora da carteira de identidade n.º \_\_\_\_\_ expedida pelo \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, após regular Chamamento Público n.º \_\_\_\_\_, conforme decidido no processo administrativo n.º 08/002.749/2021, com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/2014 e no Decreto Municipal n.º 42.696/2016 e suas alterações, e consoante autorização da Sra. Subsecretária de Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social devidamente publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, em 24/09/2021, página 35, assinam o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente TERMO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal n.º 13.019 de 31.07.2014; do Decreto n.º 42.696 de 2016; do Decreto n.º 21.083 de 20.02.2002; do Decreto n.º 32.318 de 7.06.2010; pelas normas do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei n.º 207 de 19.12.1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar n.º 01 de 13.09.1990; pelas normas do Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF) aprovado pelo Decreto n.º 3.221 de 18.09.1981 e suas alterações; bem como pelas demais normas citadas no Edital de Chamamento Público n.º XXX/2021, as quais a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente TERMO tem por objeto ....., bem como a promoção de todas as atividades constantes do Plano de Trabalho (Anexo I).

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL possui as seguintes obrigações:

- (I) Desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO, o objeto da parceria conforme o Plano de Trabalho (Anexo I);
- (II) Arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista no item 9.1 do Plano de Trabalho (Anexo I);
- (III) Prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução financeira desta parceria;
- (IV) Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre o objeto da presente parceria;
- (V) Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação do atendimento prestado;
- (VI) Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao MUNICÍPIO comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
- (VII) Selecionar e contratar os profissionais necessários à consecução da presente parceria, nos termos dos documentos referidos no item "I" desta CLÁUSULA, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso, observando a legislação vigente e, em particular, a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT;
- (VIII) Recolher, na condição de empregador, todos os encargos sociais, previdenciários e fiscais, oriundos das referidas contratações;
- (IX) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- (X) Manter o valor da parcela mensal referente a verbas rescisórias, quando for o caso, bem como os saldos das parcelas não utilizadas, em aplicação financeira, na forma da regulamentação específica da Secretaria Municipal de Fazenda;
- (XI) Abrir conta corrente bancária específica isenta de tarifa bancária no Banco Santander (Brasil) S.A., conforme contrato n.º 103/2011, publicado no D. O. Rio n.º 195 de 26/12/2011, decorrente de licitação CEL/SMF – PP 01/11, ou Instituição Financeira diversa que venha a substituí-la nos conformes legais, apresentando o extrato zerado na primeira prestação de contas, sendo vedada a utilização da conta para outra finalidade;
- (XII) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública aos processos, aos documentos, às informações relacionadas ao presente termo de

colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

(XIII) Os bens permanentes porventura adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos deverão ser obrigatoriamente entregues ao MUNICÍPIO em até 30 (trinta) dias do término da parceria, observada a CLÁUSULA SEXTA.

(XIV) Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL tenha dado causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização, dentre outros;

(XV) Prestar contas da aplicação dos recursos repassados na forma da CLÁUSULA DÉCIMA do presente instrumento, mantendo em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos;

(XVI) Apresentar relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira, conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, parágrafo primeiro;

(XVII) Divulgar a presente parceria na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a presente parceria, na forma do artigo 47 do Decreto Municipal n.º 42.696/2016;

(XVIII) Observar as normas contidas na Lei Federal n.º 8.069/90.

(XIX) Manter constante avaliação dos profissionais envolvidos na execução do objeto do presente TERMO;

(XX) Garantir a infraestrutura necessária para o atendimento, alcance e êxito do objeto do presente TERMO;

(XXI) Realizar pesquisa de preços, em observância aos princípios da Impessoalidade e da Economicidade, sempre que for necessária a aquisição de bens permanentes ou execução de serviços inicialmente previstos no item 9.1 do Plano de Trabalho (Anexo I);

(XXII) Observar as tabelas de preços oficiais, bem como os preços porventura registrados em ata no Município do Rio de Janeiro como preços limites para aquisição de quaisquer bens e/ou serviços;

(XXIII) Respeitar os limites descritos na Tabela de Preços de Mercado de Gêneros Alimentícios da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro conforme Decreto Municipal n.º 19.481 de 09.01.2001 e demais regras contidas na Resolução SMAS n.º 026 de 19.08.2011 ou, ainda, apresentação de regulamento de compras e contratações aprovado pela Administração Municipal, cujos requisitos serão estabelecidos em ato normativo próprio, conforme inciso XIV do art.17 do Decreto n.º 42.696/2016;

(XXIV) Abster-se de contratar com empresa inidônea ou suspensa do direito de licitar, assim como as empresas referidas no artigo 1º do Decreto Municipal n.º 35.262 de 19.03.2012.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

O MUNICÍPIO possui as seguintes obrigações:

(I) Através da Secretaria Municipal de Assistência Social por intermédio da Subsecretaria de Proteção Social Básica, supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Trabalho objeto do presente TERMO;

(II) Repassar à ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL os recursos necessários à execução deste TERMO;

(III) Receber, analisar e emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de

contas das verbas recebidas pela ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL;  
(IV) Elaborar Relatório de Visita Técnica in loco e Relatório Técnico e de Monitoramento e Avaliação.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES**

É vedado, no âmbito desta parceria:

- (I) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- (II) remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade da Administração Municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento;
- (III) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- (IV) realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- (V) efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência da parceria;
- (VI) transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- (VII) realizar despesas com:
  - (a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;
  - (b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
  - (c) pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 29 do Decreto Municipal n.º 42.696/2016;
  - (d) obras que não sejam de mera adaptação e de pequeno porte.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOAÇÃO DOS BENS MÓVEIS**

Os bens móveis remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos do Município, mediante autorização da autoridade competente, e desde que se tenham tornado obsoletos, imprestáveis, de recuperação antieconômica ou inservíveis ao serviço público, poderão ser doados, com ou sem encargos, à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, cujo fim principal consista em atividade de relevante valor social.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO**

O prazo do presente TERMO é de 12 (doze) meses, de ...../...../2021 a ...../...../2022, a contar da publicação do extrato.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses, desde que demonstrada a vantajosidade para o MUNICÍPIO e cumpridas as metas e indicadores estabelecidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A vigência da parceria poderá ser alterada, mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada junto ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, ou por solicitação do MUNICÍPIO dentro do período de sua vigência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado de ofício pelo MUNICÍPIO, antes do seu término, quando este der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado, e informado no Sistema de Contabilidade e Execução Orçamentária – FINCON.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

**(I)** Por termo aditivo à parceria para:

- (a) ampliação do valor global, no limite máximo de até trinta por cento;
- (b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- (c) prorrogação da vigência, em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses;
- (d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

**(II)** Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- (a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução da parceria; ou
- (b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Sem prejuízo das alterações acima previstas, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- (i) prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado, e,
- (ii) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

## **CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE**

Nos termos do Decreto Municipal n.º 42.696/2016, o reajuste de preços, se cabível, somente será devido, por ocasião da prorrogação da vigência do termo

de colaboração, desde que mantida a vantajosidade para a Administração e observados os seguintes fatores:

- (i) no caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto da parceria, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria;
- (ii) em relação aos demais custos e despesas previstos no Termo, será observado o reajuste medido pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial (IPCA-E) do IBGE, a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato do Termo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial da parceria, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O pleito de reajuste deverá ser apresentado através de planilha analítica, sendo submetida à análise da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os eventuais reajustes serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação do Termo de Parceria ou com o encerramento da vigência da parceria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

O valor do presente TERMO é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), e correrá a conta do PT \_\_\_\_\_, FR \_\_\_\_\_, ND \_\_\_\_\_, e será pago em 3 (três) parcelas mensais, nos valores discriminados abaixo, tendo sido emitida a Nota de Empenho n.º \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

<b>1ª Parcela</b>	<b>2ª Parcela</b>	<b>3ª Parcela</b>
R\$	R\$	R\$

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O cronograma de desembolso representa previsão inicial de repasses, sendo certo que estes ocorrerão conforme a apresentação da prestação de contas. Quando os recursos forem repassados em três ou mais parcelas, a quarta ficará condicionada à apresentação da prestação de contas da primeira parcela, e assim sucessivamente, de modo que se permita à instituição possuir em sua conta o montante correspondente a um repasse inicial previsto no cronograma. Após a aplicação da última parcela será apresentada a prestação de contas final dos recursos recebidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os recursos previstos no caput serão repassados, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária específica, vinculada à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, onde serão movimentados, vedada a utilização da conta para outra finalidade, conforme descrito no subitem 16.1 do Edital.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A primeira parcela será liberada em até 30 (trinta)

dias após a celebração do TERMO e as demais, quadrimestrais, na forma estipulada no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO QUARTO:** É vedado o repasse de recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do penúltimo repasse efetuado.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária no Banco **Santander Brasil S.A.**, conforme contrato n.º 103/2011, publicado no D.O. Rio n.º 195, de 26/12/2011, decorrente de licitação CEL/SMF – PP 01/11, ou em outro Banco que venha a substituí-lo, nos conformes legais, de titularidade da instituição cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados, conforme regulamento específico.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela organização da sociedade civil na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no curso de sua vigência e mediante aprovação da alteração no plano de trabalho pela autoridade pública competente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Na eventual celebração de termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, e de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Os pagamentos dos repasses previstos no cronograma de desembolso obedecerão aos ditames de normatização que instituem o calendário de pagamentos a fornecedores e prestadores de serviço no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município do Rio de Janeiro.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

As prestações de contas parciais devem ser apresentada até 45 (quarenta e cinco) dias após terminado o período a que se refere a parcela, sendo a última entregue até 90 (noventa) dias após o término da presente parceria, acompanhada do comprovante de devolução do saldo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A prestação de contas será instruída com os documentos indicados na Resolução CGM n.º 1285 de 23/02/2017 publicada no Diário Oficial do Município (D.O.RIO) n.º 233 de 02/03/2017.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A prestação de contas somente será recebida pelo MUNICÍPIO se estiver instruída com todos os documentos referidos no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** No caso de erro nos documentos apresentados, serão devolvidos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando o repasse da parcela subsequente condicionado à reapresentação válida desses

documentos.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os mapas, demonstrativos e relatórios físico-financeiros deverão conter assinatura do representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, bem como de contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os documentos fiscais originais deverão conter carimbo ou dizeres com os seguintes termos: “Prestação de Contas n.º XXX/XXXX – TERMO DE COLABORAÇÃO N.º XXX/XXXX, entre a (Instituição) e a Secretaria Municipal de Assistência Social”.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

O MUNICÍPIO, por meio de um Gestor ou Comissão Gestora da Parceria (a ser designada mediante ato administrativo a ser publicado em Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O.RIO) emitirá, relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada no presente TERMO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo Gestor e/ou Comissão Gestora será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação (a ser designada mediante ato administrativo a ser publicado em Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O.RIO), que o homologará, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria será adstrito aos elementos descritos com o artigo 42, §1º do Decreto Municipal n.º 42.696/2016, sem prejuízo de outros elementos destinados ao monitoramento e avaliação da parceria, caso o **MUNICÍPIO** entenda que sejam necessários.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO, do Plano de Trabalho, bem como por execução da parceria em desacordo com a Lei Federal n.º 13.019/2014 e com o Decreto Municipal n.º 42.696/2016, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

- (I) Advertência;
- (II) Suspensão temporária da participação em chamamento público e

impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

(III) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso (II).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Assistência Social, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE**

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária à boa e perfeita execução do presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O MUNICÍPIO não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA**

O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta

remetida à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Por ocasião da denúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO poderá rescindir o presente TERMO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na ocorrência de rescisão, o MUNICÍPIO suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

No caso de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, o MUNICÍPIO poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

(I) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

(II) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que o MUNICÍPIO assumir essas responsabilidades.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter as condições de habilitação previstas no Edital durante o curso do presente TERMO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

Até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do Município.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

O MUNICÍPIO providenciará a remessa de cópias do presente TERMO ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação de seu extrato, respectivamente.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

Autoriza o MUNICÍPIO a descontar de suas faturas os valores relativos aos pagamentos dos salários e das demais obrigações trabalhistas, bem como as contribuições previdenciárias e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, relativos aos funcionários dedicados ao projeto, sempre que estes não forem adimplidos, obrigando-se a fornecer todas as informações necessárias para que estes sejam pagos/recolhidos diretamente aos beneficiários, conforme determina o Decreto Rio n.º 46.785/2019 e sua regulamentação.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando, desde já, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, ..... de ..... de 2021.

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**

.....  
Matrícula n.º .....



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social Comissão de**  
**Seleção do Chamamento Público**

Processo: 08/002.749/2021  
Data: 09/09/2021  
Fls.                      Rubrica:

Subsecretária de Gestão da  
Secretaria Municipal de Assistência Social

XX

CNPJ n.º .....

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF/MF n.º .....

Testemunhas:

4. ....

Nome:

Identidade n.º:

5. ....

Nome:

Identidade n.º:



**ANEXO II - A**  
**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO A**  
**LEI FEDERAL N.º 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013**

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

---

**MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**  
**MARIA DOMINGAS VASCONCELLOS PUCU**  
Matrícula n.º 11/240.840-9  
Subsecretária de Gestão da  
Secretaria Municipal de Assistência Social

---

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
CNPJ n.º .....  
CPF/MF n.º .....

**ANEXO II - B**  
**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA**

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

---

**MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**  
**MARIA DOMINGAS VASCONCELLOS PUCU**  
Matrícula n.º 11/240.840-9  
Subsecretária de Gestão da  
Secretaria Municipal de Assistência Social

---

XX

CNPJ n.º .....  
CPF/MF n.º .....

**ANEXO II - C**

**AUTORIZAÇÃO - DECRETO RIO n.º 46.785 /2019**  
**(em papel timbrado da empresa)**

[razão social da contratada], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu (sua) representante legal o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº \_\_\_\_\_, AUTORIZA, para fins do Decreto Rio nº \_\_\_\_\_, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio do \_\_\_\_\_ [órgão da Administração Direta] ou da (o) \_\_\_\_\_ [entidade da Administração Indireta], representado pelo(a) \_\_\_\_\_ [autoridade administrativa competente para firmar o contrato], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, a fazer desconto em suas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos seus empregados, bem como das contribuições previdenciárias e 5 do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, quando esses não forem adimplidos por esta empresa.

Rio de Janeiro, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

---

**REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



**ANEXO III – A**

**AUTORIZAÇÃO DE USO DA IMAGEM / VOZ**

Eu,....., portador do CPF nº .....,  
representante da instituição denominada ....., no  
Edital SMAS nº /2021, autorizo a PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE  
JANEIRO, com sede na Avenida Afonso Cavalcanti, 455, 13º andar, Cidade  
Nova, através da Secretaria Municipal de Governo e Integridade Pública a  
utilizar a minha imagem / voz, para fins exclusivos da transmissão e posterior  
disponibilização do processo seletivo, conforme determinado na Resolução  
SEGOVI nº 57, de 21 de maio de 2021, que regulamenta o art. 2º do Decreto  
Rio nº 48.351 de 1 de janeiro de 2021.

Rio de Janeiro                      de                      de 20\_\_

---

nome e assinatura do responsável pela OSC.

**ANEXO IV**

**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**  
**DE REPRESENTANTE DA OSC**

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Local, data

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

Senhor (a) Presidente:

Em atendimento ao disposto no Edital de Chamamento Público nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, credenciamos o (a) Sr(a). ....., portador da Carteira de Identidade n.º ..... expedida por ..... em ...../...../....., para que represente nossa organização neste Chamamento, com poderes plenos para prestar esclarecimentos, assinar atas, proposta, declarações, plano de trabalho e demais documentos, interpor recursos ou renunciar ao direito de interpô-los, apresentar documentos e praticar todos os atos necessários à participação de nossa organização neste chamamento.

---

nome e assinatura do responsável pela OSC

## MODELO DO ANEXO V DO EDITAL DE CHAMAMENTO

### DECLARAÇÃO DE QUE ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL NÃO POSSUI EM SUA DIRETORIA PESSOAS QUE PARTICIPEM DA DIREITORIA DE OUTRA FUNDAÇÃO PRIVADA OU ASSOCIAÇÃO

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Local, data

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para os devidos fins de participação no Chamamento Público supracitado que **não possui na sua diretoria pessoas que participem da diretoria de outra fundação privada ou associação (Decreto Municipal N.º 25.459/2005).**

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura, nome, cargo do representante legal da  
organização da sociedade civil)

**MODELO DO ANEXO VI DO EDITAL DE CHAMAMENTO**  
**DECLARAÇÃO DE INSTRUMENTOS JURÍDICOS FIRMADOS**

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Local, data

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por  
intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_,  
portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº  
\_\_\_\_\_, **DECLARA**, para os devidos fins de participação no  
Chamamento Público supracitado que **não mantém 12 (doze) ou mais  
instrumentos jurídicos firmados com o Município do Rio de Janeiro.**  
**Segue relação dos instrumentos jurídicos formalizados:**

*(Deverá ser informado o número de cada instrumento, o órgão signatário, data  
inicial, final, valor mensal e total, número do processo).*

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura, nome, cargo do representante legal da  
organização da sociedade civil)

**MODELO DO ANEXO VII DO EDITAL DE CHAMAMENTO**

**DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO SEM SUBDELEGAÇÃO**

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Local, data

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para os devidos fins de participação no Chamamento Público supracitado que **funciona sem realizar subdelegação para execução de quaisquer de suas atividades-fim**:

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura, nome, cargo do representante legal da organização da sociedade civil)



**MODELO DO ANEXO VIII DO EDITAL DE CHAMAMENTO**

**DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AO DECRETO MUNICIPAL Nº  
19.381/2001**

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Local, data

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penalidades cabíveis, que não possui no quadro funcional, profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º Escalões da Administração Pública Municipal, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do Parágrafo Único do artigo 2º do Decreto "N" nº 19.381/2001.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura, nome, cargo do representante legal da  
organização da sociedade civil)

MODELO DO ANEXO IX DO EDITAL DE CHAMAMENTO

DECLARAÇÃO REFERENTE A ILÍCITOS TRABALHISTAS

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Local, data

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por  
intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da  
Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**  
que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e  
que não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir  
de quatorze anos.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura, nome, cargo do representante legal da  
organização da sociedade civil)

## MODELO DO ANEXO X DO EDITAL DE CHAMAMENTO

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Local, data

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins de participação no chamamento público supracitado, que não incide em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no item (7) do Edital.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura, nome, cargo do representante legal da  
organização da sociedade civil)

## MODELO DO ANEXO XI DO EDITAL DE CHAMAMENTO

### DECLARAÇÃO DE COTA MÍNIMA

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Local, data

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins de participação no chamamento público supracitado que **observa as cotas mínimas para pessoa de cor negra e mulheres (Decreto Municipal N.º 21.083/02)**.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura, nome, cargo do representante legal da  
organização da sociedade civil)

**MODELO DO ANEXO XII DO EDITAL DE CHAMAMENTO**  
**CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA**  
Edital n.º ...../2021

<b>A</b>	<b>Fator Grau de Adequação</b>	<b>De 0 a 10</b>
	(i) Grau de adequação aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o tipo de parceria.	.Grau pleno de atendimento (0 a 10 pontos) .Grau satisfatório de atendimento (0 a 5 pontos) .Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0 ponto)
<b>E</b>	<b>Fator Experiência</b>	<b>De 0 a 10</b>
	(i) Experiência da organização da sociedade civil correspondente ao tempo, em anos, na execução do objeto da parceria ou de natureza semelhante.  (ii) Experiência da organização da sociedade civil correspondente à quantidade de instrumentos jurídicos, certidões ou atestados comprovando a execução do objeto da parceria ou de natureza semelhante.  (iii) Experiência do responsável técnico pela execução do objeto da parceria, demonstrando notória competência na área de atuação do objeto da parceria, a ser comprovado mediante certidões e/ou atestados.	Atendimento do item (i) (0 a 4 pontos) Atendimento do item (ii) (0 a 4 pontos) Atendimento do item (iii) (0 a 2 pontos)
<b>C</b>	<b>Fator Capacidade Operacional</b>	<b>De 0 a 60</b>
	(i) Dados técnicos da execução das tarefas e a metodologia empregada.  (ii) Infraestrutura de apoio, declarando os equipamentos e programas (inclusive os recursos de informática quando for o caso), assim como o suporte técnico operacional disponível na organização da sociedade civil	Atendimento do item (i) (0 a 15 pontos) Atendimento do item (ii) (0 a 25 pontos) Atendimento do item (iii) (0 a 20 pontos)

	<p>para, eventualmente, apoiar a equipe que executará as atividades.</p> <p>(iii) Organograma da equipe a ser alocada aos serviços com a descrição da qualificação do pessoal necessário, as atribuições e as responsabilidades das diversas áreas, bem como a lotação de cada uma dessas áreas.</p>	
<b>P</b>	<b>Fator Preço (quanto maior, menor será a pontuação)</b>	<b>De 0 a 20</b>
	Preço/valor de referência	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O valor global proposto é acima de 10% mais baixo que o valor de referência (20 pontos)</li> <li>• O valor global proposto é igual ou até 10% mais baixo que o valor de referência (10 pontos)</li> <li>- O valor global proposto é superior ao valor de referência (0 ponto)</li> </ul>